

SUMÁRIO DO ESTATUTO - ESTATUTO DO INSTITUTO A ARTE DE SALTAR (IAAS)

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Capítulo I – Da Denominação, Natureza Jurídica e Finalidade
- Capítulo II – Das Finalidades e dos Princípios
- Capítulo III – Da Missão, Visão e Valores
- Capítulo IV – Da Regência Legal e Princípios de Gestão

TÍTULO II - DA ESTRUTURA TERRITORIAL E CONFORMIDADE

- Capítulo V – Da Sede, Filiais e Organização Territorial
- Capítulo VI – Da Integridade, Proteção de Dados e Conformidade
- Capítulo VII – Das Certificações e Reconhecimentos

TÍTULO III - DA GESTÃO FINANCEIRA E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

- Capítulo VIII – Da Remuneração e Recursos Financeiros
- Capítulo IX – Das Alterações Estatutárias, Duração, Extinção e Destinação de Bens

TÍTULO IV - DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- Capítulo X – Das Parcerias Estratégicas e Cooperações
- Capítulo XI – Do Regimento Interno e Instrumentos Complementares
- Capítulo XII – Das Insígnias, Representações e Organização Desportiva

TÍTULO V - DA ATUAÇÃO ESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL

- Capítulo XIII – Da Representação e Organização Esportiva e Institucional
- Capítulo XIV – Das Modalidades e Áreas de Atuação Esportiva, Social, Cultural, Educacional, Tecnológica e de Saúde
- Capítulo XV – Da Promoção da Saúde, Bem-Estar e Desenvolvimento Humano

TÍTULO VI - DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Capítulo XVI – Do Sistema de Filiação e Credenciamento
- Capítulo XVII – Da Mediação de Conflitos Institucionais

TÍTULO VII - DAS FINALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO FORMAL

- Capítulo XVIII – Das Finalidades, Atuação e Limitações
- Capítulo XIX – Das Finalidades, Áreas de Atuação e Instrumentos
- Capítulo XX – Das Áreas de Atuação Formal (CNAEs)

TÍTULO VIII - DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

- Capítulo XXI – Da Governança Técnica e Representatividade Esportiva
- Capítulo XXII – Dos Fundamentos de Transparência, Prestação de Contas e Administração Democrática
- Capítulo XXIII – Da Prestação de Contas e Acesso à Informação



Capítulo XXIV – Do Canal de Ouvidoria, Garantia de Direitos e Proteção Institucional

Capítulo XXV – Da Conformidade no Uso de Recursos Públicos e das Fiscalizações

TÍTULO IX - DOS ASSOCIADOS

Capítulo XXVI – Dos Associados

Capítulo XXVII – Dos Direitos e Deveres dos Associados

TÍTULO X - DOS PODERES INTERNOS DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo XXVIII – Da Assembleia Geral

Capítulo XXIX – Do Conselho de Administração

Capítulo XXX – Da Presidência

Capítulo XXXI – Da Vice-Presidência

Capítulo XXXII – Da Diretoria Executiva

Capítulo XXXIII – Dos Cargos Estratégicos de Confiança

Capítulo XXXIV – Do Conselho Fiscal

Capítulo XXXV – Do Comitê de Ética e Integridade

Capítulo XXXVI – Dos Comitês Técnicos

Capítulo XXXVII – Do Conselho de Atletas

Capítulo XXXVIII – Das Coordenações e Departamentos

TÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo XXXIX – Do Processo Eleitoral

Capítulo XL – Da Comissão Eleitoral

Capítulo XLI – Das Candidaturas

Capítulo XLII – Da Votação e Apuração

Capítulo XLIII – Da Posse

Capítulo XLIV – Das Disposições Finais do Processo Eleitoral

TÍTULO XII - DAS QUESTÕES FINANCEIRAS

Capítulo XLV – Do Patrimônio, Receitas, Despesas e Regime Financeiro

Capítulo XLVI – Das Receitas

Capítulo XLVII – Das Despesas

Capítulo XLVIII – Do Regime Financeiro

Capítulo XLIX – Da Remuneração, Ressarcimento e Responsabilidade Fiscal

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo L – Da Dissolução e Extinção

Capítulo LI – Das Disposições Gerais

Capítulo LII – Das Disposições Finais

DISPOSITIVO DE APROVAÇÃO E ASSINATURAS



**ESTATUTO - TEXTO CONSOLIDADO
ESTATUTO
A ARTE DE SALTAR (IAAS)**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto A Arte de Saltar, doravante também denominado IAAS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza organizacional, filantrópica, educacional, cultural, assistencial, recreativa e esportiva, com sede no Município do Rio de Janeiro - RJ, e com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A entidade reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas legais aplicáveis, em especial pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pela Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), pela Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 - ECA), bem como demais legislações pertinentes ao terceiro setor, à prática esportiva e à proteção infantojuvenil.

§ 1º O Instituto A Arte de Saltar foi fundado em **20 de março de 2016** e formalmente registrado em **19 de agosto de 2021**, por iniciativa exclusiva de **Carlos Ramirez de Azevedo Silva Pala**, brasileiro, residente no Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CPF sob o nº 106.924.077-07, com o propósito de **democratizar o acesso ao esporte de alto rendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social**.

§ 2º A denominação social (nome jurídico) da entidade, para fins legais, fiscais, cartorários e administrativos, é **Instituto Ramirez Pala**, sob a qual será identificada em contratos, registros públicos, notas fiscais, CNPJ e demais atos oficiais.

§ 3º Para fins de comunicação institucional, divulgação, identidade pública e marca social, a entidade adotará o nome fantasia: **Instituto A Arte de Saltar**, sob o qual desenvolverá seus projetos sociais, campanhas, ações comunitárias e comunicação com a sociedade.

§ 4º Ambas as designações — **nome jurídico e nome fantasia** — poderão constar, de forma conjunta ou separada, em materiais institucionais, plataformas digitais, documentos públicos ou privados, respeitando a transparência e a identidade institucional.

§ 5º O Instituto poderá ser dissolvido somente por deliberação expressa da **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para este fim, obedecendo as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O Instituto tem por finalidade **promover o desenvolvimento humano, físico, social, emocional e cultural** por meio da prática, ensino, formação e difusão das atividades esportivas em geral, com ênfase especial na **ginástica e nas modalidades olímpicas e não olímpicas**, atendendo **crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos**, sem qualquer forma de discriminação por classe social, nacionalidade, raça, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, condição física, religião ou convicção.

§ 1º A entidade é **apartidária e independente**, regendo-se pelos princípios da **dignidade humana, inclusão social, cidadania, equidade, promoção da saúde e da educação**,



reconhecendo o esporte e a cultura como instrumentos de transformação individual e social.

§ 2º O Instituto compromete-se com a atuação fundamentada na igualdade de oportunidades, pluralismo, transparência, ética, democracia participativa, respeito à diversidade e responsabilidade social, assegurando tais valores em todos os seus programas, projetos, parcerias e relações institucionais.

§ 3º O Instituto respeitará integralmente os princípios e diretrizes do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, garantindo a proteção integral e prioritária dos menores de 18 anos, promovendo:

- a) espaços seguros e acessíveis;
- b) atividades adequadas ao desenvolvimento;
- c) escuta ativa e protegida;
- d) combate a qualquer forma de negligência, violência, abuso, exploração ou discriminação.

CAPÍTULO III - DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 3º - Da Missão, Visão e Valores Institucionais

O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) estabelece, como pilares fundamentais de sua identidade, os seguintes elementos institucionais:

I - Missão:

Promover o desenvolvimento integral de indivíduos por meio do esporte, da educação e da cultura, utilizando as modalidades da ginástica e outras práticas corporais como ferramentas de transformação social, cidadania e excelência humana.

II - Visão:

Ser uma referência nacional e internacional na formação de atletas, educadores e cidadãos por meio de programas esportivos, educativos, culturais e sociais, baseados na ética, na inclusão e na alta performance com propósito.

III - Valores:

O IAAS orienta suas ações e decisões nos seguintes valores:

- a) Inclusão e respeito à diversidade humana;
- b) Ética, integridade e responsabilidade institucional;
- c) Excelência e qualidade nas ações;
- d) Compromisso com a infância e adolescência;
- e) Clareza e conformidade legal;
- f) Inovação, originalidade e sustentabilidade;
- g) Paixão pelo esporte e valorização da cultura física;
- h) Fomento à cidadania, saúde e progresso social.

CAPÍTULO IV - DA REGÊNCIA LEGAL E PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Art. 4º - Da Regência Legal e Princípios de Gestão

O Instituto será regido por este Estatuto, por seus regulamentos internos, pelas deliberações de seus órgãos colegiados e pela legislação em vigor, especialmente:

- I – pela Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé);
- II – pela Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);
- III – pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
- IV – pelo Código Civil Brasileiro;



V – pelas normas complementares do Sistema Nacional do Esporte (SNE);
VI – pelos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil.

§ 1º – O IAAS possui plena autonomia administrativa, financeira, organizacional, técnica e funcional, conforme o art. 217 da Constituição Federal, observando os seguintes princípios de gestão:

- a) Legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b) Participação democrática, descentralização e transparéncia institucional;
- c) Governança ética, equidade, responsabilidade e compromisso com o interesse público.

§ 2º – O Instituto será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por aquele que o Estatuto designar, conforme estipulado neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§ 3º – Todos os participantes do IAAS — associados, diretores, conselheiros, colaboradores, atletas, voluntários, prestadores de serviço e parceiros — estão sujeitos às normas e princípios estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta da entidade, devendo atuar com integridade, diligência, respeito, responsabilidade e comprometimento institucional.

§ 4º – O IAAS declara-se como uma entidade integrante do Sistema Nacional do Esporte (SNE), reconhecendo seus princípios estruturantes: acesso universal ao esporte, formação integral, autonomia esportiva, sustentabilidade, inclusão, segurança, responsabilidade compartilhada e valorização da diversidade.

§ 5º – O Instituto poderá instituir, por deliberação da Assembleia Geral e previsão regimental:

- I – Conselhos Fiscal, Consultivo, Deliberativo e outros colegiados;
- II – Comissão de Atletas com participação assegurada nas discussões institucionais;
- III – Comissões Técnicas Temáticas vinculadas às áreas de atuação;
- IV – Estruturas que promovam o controle social, a gestão democrática e a excelência na execução de suas ações e projetos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E COMPLIANCE CAPÍTULO V - A SEDE, FILIAIS E ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Art. 5º - Da Sede e Filiais

O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) tem sede e foro no município do Rio de Janeiro/RJ, localizado na Estrada Santa Maria, nº 469, Bairro Campo Grande, CEP 23071-160, em imóvel cedido institucionalmente pelo Centro de Treinamento Ramirez Pala, podendo transferir-se para outro endereço mediante deliberação da Diretoria Executiva. A cessão está formalmente reconhecida para fins de operação, sem prejuízo da independência institucional do IAAS.

§ 1º – O IAAS poderá criar, manter e supervisionar filiais, núcleos regionais, centros de formação, unidades técnicas, representações locais e escritórios administrativos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 2º – As unidades deverão possuir CNPJ próprio vinculado à matriz e atuar em conformidade com este Estatuto.



§ 3º – A Diretoria Executiva Nacional terá competência para autorizar, auditar, fiscalizar ou extinguir unidades regionais.

§ 4º – As filiais obedecerão a um modelo institucional padronizado e deverão seguir regulamento interno nacional aprovado pela matriz.

§ 5º – As estruturas regionais do IAAS serão organizadas com base em um sistema hierárquico de governança, respeitando a vinculação técnico-administrativa à matriz nacional. Cada unidade deverá contar com um(a) Coordenador(a) Local, nomeado(a) pela Diretoria Executiva Nacional, com perfil técnico apropriado, sendo responsável pela implementação dos planos e metas institucionais locais.

§ 6º – As filiais poderão atuar em parceria com órgãos públicos e instituições privadas mediante autorização expressa da sede nacional, observando os princípios legais, éticos e técnicos do Instituto.

Nota Explicativa - Modelo de Filiais Associadas

Nos termos da regulamentação da Receita Federal e da normativa civil em vigor, é legalmente permitido que uma associação sem fins lucrativos estruture suas atividades por meio de filiais com CNPJ próprio vinculado à matriz, sem que isso comprometa a unicidade jurídica da entidade. Esse modelo está amplamente consolidado no terceiro setor e assegura descentralização operacional com centralização estratégica, contábil e institucional, sendo amplamente utilizado por federações, igrejas, confederações, ONGs e instituições educacionais. Tal configuração está contemplada neste Estatuto e respaldada por normativas como o *Manual da Receita Federal para o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)* e a *Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018*.

CAPÍTULO VI - DA INTEGRIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE

Art. 6º - Da Proteção de Dados Pessoais

O Instituto A Arte de Saltar compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), implementando medidas técnicas e administrativas apropriadas à proteção de dados pessoais, garantindo segurança, privacidade, transparência e consentimento informado.

§ 1º – O processamento de dados pessoais de beneficiários, alunos, associados, profissionais, doadores, parceiros e terceiros será conduzido em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade, adequação e livre acesso, de acordo com os direitos do titular previstos na LGPD.

§ 2º – O IAAS manterá política de proteção de dados que contemple:

- I – Medidas de segurança da informação;
- II – Identificação do encarregado de dados (DPO);
- III – Diretrizes sobre armazenamento, acesso, compartilhamento e exclusão de dados;
- IV – Procedimentos para resposta a incidentes de segurança ou vazamentos de dados.

§ 3º – O Instituto promoverá capacitações internas sobre proteção de dados, assegurando a conformidade com boas práticas nacionais e internacionais de privacidade e governança da informação.

§ 4º – A coleta de dados pessoais nos projetos do Instituto será precedida de termo de autorização livre, específico e informado, conforme exigido pela LGPD.



CAPÍTULO VII - DAS CERTIFICAÇÕES E RECONHECIMENTOS PÚBLICOS E INSTITUCIONAIS

Art. 7º - Das Certificações e Reconhecimentos Públicos

O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) poderá solicitar, manter e renovar reconhecimentos e certificações legais nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, desde que compatíveis com suas finalidades estatutárias e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Dentre os reconhecimentos passíveis de obtenção, destacam-se:

- I - Título de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal;
- II - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);
- III - Registro como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- IV - Cadastro nos Conselhos de Direitos (Esporte, Educação, Cultura, Saúde, Criança e Adolescente);
- V - Inscrição e regularidade ativa junto a plataformas governamentais de financiamento, incentivo e parcerias, como o Sistema de Gestão de Convênios (SICONV), Plataforma +Brasil, CNES e demais sistemas equivalentes.

§ 2º - O IAAS poderá também:

- a) Participar de chamamentos públicos, editais e fomento por Termos de Fomento, Cooperação ou Colaboração;
- b) Pleitear isenções fiscais conforme legislação vigente, como nos casos do ICMS Esportivo, ISS Cultural e benefícios correlatos.

§ 3º - A decisão pela obtenção de qualquer certificação ficará a cargo da Diretoria Executiva, com prestação de contas específica e publicização em seus canais oficiais.

§ 4º - As certificações obtidas devem ser mantidas com regularidade documental, contábil, técnica e jurídica, sob pena de responsabilização institucional por sua perda ou suspensão.

§ 5º - O IAAS poderá requerer certificações e títulos como OSCIP, CEBAS, Utilidade Pública, entre outros reconhecimentos legais junto a órgãos públicos nacionais ou internacionais, em todas as esferas de governo, desde que compatíveis com seus fins sociais.

TÍTULO III DA GESTÃO FINANCEIRA E REMUNERAÇÕES CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - Da Remuneração de Dirigentes e Captação de Recursos

Em conformidade com o art. 18 da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), o Instituto A Arte de Saltar (IAAS) poderá compensar os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade, observando os seguintes critérios:

§ 1º - A remuneração de cargos eletivos ou de direção será permitida desde que:

- I - O exercício do cargo seja efetivo, com dedicação comprovada às funções administrativas;
- II - A remuneração esteja prevista no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- III - Exista compatibilidade entre a qualificação técnica ou profissional e as atribuições desempenhadas;
- IV - Haja deliberação expressa da Assembleia Geral, com quórum qualificado e registro em ata;
- V - O pagamento esteja em conformidade com os princípios da razoabilidade,



economicidade, legalidade e transparência, sendo vedada qualquer forma de distribuição de lucros, dividendos ou participação societária.

§ 2º – A Diretoria Executiva poderá formular e ratificar, por meio de resolução interna, um Plano de Cargos, Funções e Remuneração, que deverá incluir:

- a) Descrição pormenorizada das responsabilidades de cada função;
- b) Critérios objetivos para remuneração proporcional à complexidade do cargo, regras de elegibilidade e limites orçamentários;
- c) Previsão de avaliação periódica de desempenho.

§ 3º – O IAAS poderá conceder ajuda de custo, diárias, reembolsos e compensações financeiras em projetos com duração superior a seis meses, desde que:

- a) Haja previsão no plano de trabalho aprovado;
- b) Os valores estejam dentro dos limites do orçamento do projeto;
- c) Seja respeitado o princípio da impessoalidade na concessão;
- d) Conste nos relatórios contábeis e financeiros da entidade.

§ 4º – A coleta de imagens, áudios ou registros audiovisuais em eventos, treinamentos, ações e projetos com duração superior a seis meses deverá respeitar:

- a) Previsão no plano de trabalho aprovado;
- b) Limites orçamentários definidos;
- c) O princípio da impessoalidade na divulgação;
- d) Inclusão nos relatórios contábeis e financeiros da entidade.

§ 5º – É proibido aos membros da Diretoria Executiva:

- a) Receber benefícios pessoais indevidos decorrentes da função;
- b) Acumular remunerações com recursos públicos se não houver previsão expressa legal ou contratual;
- c) Exercer atividades incompatíveis com os princípios institucionais ou com a legislação aplicável.

§ 6º – O IAAS poderá arrecadar recursos financeiros por meio de:

- a) Leis de Incentivo, como a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), ICMS Esportivo, ISS Cultural, entre outras;
- b) Convênios, termos de fomento, acordos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- c) Doações, contribuições voluntárias, patrocínios e campanhas de arrecadação institucional;
- d) Participação em editais públicos e privados de financiamento de projetos;
- e) Prestação de serviços técnicos, educacionais, esportivos ou culturais;
- f) Comercialização de produtos institucionais, cursos, eventos e publicações, desde que os resultados sejam integralmente revertidos para os fins estatutários.

§ 7º – Toda movimentação financeira da entidade será regida por princípios contábeis aceitos, devendo ser auditada anualmente e estar disponível para consulta dos associados, órgãos de controle e patrocinadores.

§ 8º – A captação e utilização de recursos respeitará as diretrizes da Lei Pelé, da Lei Geral do Esporte, do Estatuto da Criança e do Adolescente, das normativas da Receita Federal e dos Tribunais de Contas competentes.

CAPÍTULO IX - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, DURAÇÃO, EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS

Art. 9º - Da Reforma do Estatuto e Reorganização Institucional

O presente Estatuto poderá ser alterado, reformulado ou ampliado, total ou parcialmente,



mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação, ou por maioria simples em segunda convocação, respeitadas as disposições legais vigentes.

§ 1º – Toda modificação estatutária deverá observar a finalidade institucional, os princípios da legalidade, transparência, participação democrática e o interesse social.

§ 2º – As alterações aprovadas deverão ser registradas em cartório competente e comunicadas aos órgãos públicos e parceiros institucionais, quando aplicável.

§ 3º – As modificações estatutárias não poderão contrariar os princípios fundacionais do IAAS, nem desconsiderar os direitos adquiridos de seus associados e beneficiários.

§ 4º – A proposta de modificação estatutária deverá conter exposição de motivos, justificativa técnica ou legal e minuta do texto sugerido, sendo submetida previamente à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, quando existente.

Art. 10 - Da Duração e Extinção da Entidade

O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) possui duração por prazo indeterminado, podendo ser extinto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o Código Civil (art. 61) e demais normativos aplicáveis.

§ 1º – A extinção do IAAS somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º – Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins econômicos, de objeto social semelhante, regularmente constituída e registrada, conforme deliberação da Assembleia Geral e nos termos da legislação vigente.

§ 3º – A entidade beneficiária da destinação do patrimônio deverá preferencialmente possuir certificações equivalentes (OSCIP, CEBAS ou Utilidade Pública) e comprovar atuação social, educacional, cultural ou esportiva compatível com os fins do IAAS.

Art. 11 - Da Alienação e Destinação dos Bens Patrimoniais

§ 1º – A alienação de bens patrimoniais do Instituto A Arte de Saltar (IAAS), sejam móveis, imóveis, materiais esportivos, equipamentos, veículos ou quaisquer ativos permanentes, poderá ser realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, devendo os recursos obtidos ser exclusivamente destinados a:

- I – O cumprimento de obrigações legais, fiscais ou trabalhistas da entidade;
- II – A manutenção, encerramento ou reorganização institucional de acordo com os princípios estatutários;
- III – O reinvestimento em ações sociais, esportivas, educacionais ou culturais vinculadas à missão do Instituto.

§ 2º – Terão prioridade de aquisição dos bens alienados, mediante proposta formal e documentada, as pessoas físicas ou jurídicas que:

- I – Tenham cedido gratuitamente espaço, materiais ou serviços ao Instituto por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- II – Tenham firmado parcerias institucionais com comprovada contribuição material ou operacional para o funcionamento regular do Instituto;
- III – Comprovadamente mantenham vínculo de apoio estrutural desde a fundação do Instituto ou participem do histórico de sua manutenção contínua e voluntária, mesmo que não sejam entidades sem fins econômicos.

§ 3º – A disposição de ativos ao Centro de Treinamento Ramirez Pala (CTRP) ou entidade similar que tenha mantido, de forma gratuita, a sede do IAAS por um período contínuo igual ou superior a três anos poderá ocorrer mediante justificativa institucional, aprovação pela Assembleia Geral e laudo de avaliação ou pesquisa de valor de mercado,



respeitando:

- a) Os princípios da imparcialidade, moralidade, economicidade e legalidade;
- b) A ausência de envolvimento dos interessados nas deliberações;
- c) A ampla publicidade e documentação formal do processo.

§ 4º – A alienação poderá ser realizada por venda, cessão ou permuta, desde que seja documentada, registrada em ata, formalizada por contrato, e os valores praticados estejam condizentes com a realidade de mercado, podendo, em caso de bens usados, considerar-se sua depreciação.

§ 5º – Em caso de dissolução do Instituto, o eventual patrimônio remanescente, após o pagamento das obrigações legais, poderá ser destinado prioritariamente a:

I – Entidades sem fins lucrativos que tenham objeto social equivalente ao do IAAS;
II – Instituições públicas ou privadas que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e execução de projetos do Instituto, inclusive com fins lucrativos, desde que:

- a) Haja deliberação expressa da Assembleia Geral;
- b) Seja comprovada a parceria institucional efetiva;
- c) Os bens sejam utilizados em atividades esportivas, sociais, culturais ou educacionais, preferencialmente vinculadas ao esporte geral ou ao atendimento comunitário.

§ 6º – Fica vedada a alienação de bens para uso pessoal de dirigentes ou membros do Instituto, exceto nos casos em que:

- a) Haja parecer jurídico e aprovação expressa da Assembleia Geral;
- b) Seja observada a ausência de conflito de interesses e assegurado o contraditório;
- c) A transação seja feita com valor de mercado e tenha finalidade institucional justificada.

Art. 12 - Das Omissões e Casos Não Previstos

Os casos omissos, lacunas interpretativas ou situações não expressamente previstas neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral ou, em caráter provisório, pela Diretoria Executiva Nacional, com referendo posterior da Assembleia, com base nos seguintes instrumentos e diretrizes:

I – O Regimento Interno do Instituto, seus códigos complementares e resoluções oficiais vigentes;
II – A legislação civil, desportiva, tributária, contábil e fiscal aplicável;
III – Os princípios da razoabilidade, transparência, moralidade, economicidade e interesse público.

TÍTULO IV DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS CAPÍTULO X - DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS E COOPERAÇÕES

Art. 14º - Da Parceria com o Centro de Treinamento Ramirez Pala (CTRP)

§ 1º – Considerando que o Instituto A Arte de Saltar (IAAS) teve sua fundação e desenvolvimento integralmente apoiados pelo Centro de Treinamento Ramirez Pala, inclusive com disponibilização gratuita da sede, fornecimento de estrutura física, técnica, material humano e operacional desde o início de suas atividades, reconhece-se a importância estratégica dessa parceria para a continuidade e expansão dos projetos do IAAS em parceria com o CTRP. As condições operacionais e financeiras da parceria serão disciplinadas em instrumento próprio ou no Regimento Interno.

§ 2º – O Instituto poderá firmar termo de parceria com o Centro de Treinamento Ramirez Pala (pessoa jurídica distinta), a fim de contribuir financeiramente para a manutenção da estrutura que o abriga, respeitando os seguintes critérios:

I – A colaboração deverá ser formalizada por meio de contrato assinado por ambas as partes, contendo cláusulas que especifiquem:

- a) a cessão histórica do espaço;



- b) as obrigações e responsabilidades de cada parte;
- c) o valor estimado e a forma de pagamento;
- d) o prazo e as condições para renovação;
- e) a fundamentação técnica e institucional do vínculo.

II - O contrato deverá ser avaliado e aprovado pela Diretoria Executiva do IAAS, com registro em ata e, preferencialmente, com a abstenção do(s) dirigente(s) que também façam parte da direção do CTRP, a fim de evitar conflito de interesse.

III - O valor do repasse deverá estar previsto no orçamento anual do IAAS e observar os princípios da razoabilidade, economicidade, legalidade e transparência.

§ 3º - Fica estabelecido que, enquanto houver disponibilidade orçamentária e recursos captados, o IAAS poderá destinar valores proporcionais ao uso da sede, por um período equivalente ou superior ao tempo em que utilizou a estrutura sem encargos financeiros diretos, desde que haja comprovação de viabilidade e aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º - Esta cláusula não confere direito adquirido automático ao Centro de Treinamento Ramirez Pala, nem exime o IAAS do cumprimento das normas de prestação de contas, compliance e auditoria interna. Qualquer repasse estará condicionado à legalidade, regularidade documental e à deliberação institucional.

Art. 15º - Da Integridade Esportiva e Combate à Manipulação de Resultados

O IAAS se compromete a prevenir, detectar, punir e erradicar quaisquer práticas de manipulação de resultados, fraudes esportivas ou interferências indevidas em competições, em conformidade com a Lei Geral do Esporte, os regulamentos da FIG e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 16º - Da Regência Legal, Interpretação e Aplicações Omissas

I - O presente Estatuto será regido e interpretado de acordo com:

I - A Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro e as Leis Federais pertinentes às associações civis e ao terceiro setor;

II - A legislação específica, em especial:

- a) Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé);
- b) Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);
- c) Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
- d) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- e) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial);
- f) Leis de incentivo e fomento públicas ou privadas aplicáveis ao Instituto, como a Lei de Incentivo ao Esporte, Lei Rouanet, ICMS Esportivo, ISS Cultural e outros mecanismos legais.

III - Os princípios universais e institucionais que regem a entidade, em especial:

- a) Legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b) Transparência, governança, equidade, isonomia, accountability e integridade institucional;

c) Respeito à dignidade da pessoa humana, à infância, à juventude, à diversidade e à inclusão;

d) Responsabilidade socioeducativa, cultural, ambiental e desportiva;

e) Valorização do controle social, participação democrática e do interesse público.

§ 1º - Para a interpretação e aplicação deste Estatuto em contextos omissos ou inovadores, deverão ser priorizadas soluções que preservem o interesse social da coletividade atendida, a identidade institucional do IAAS, a ética na administração pública e privada, e a finalidade educacional e desportiva da organização.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá submeter parecer jurídico à consultoria especializada, quando necessário, a fim de assegurar a conformidade técnica e legal das decisões institucionais, inclusive nos casos de omissão estatutária.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá, por meio de provocação justificada, modificar ou complementar este Estatuto para corrigir omissões reiteradas, observando sempre os quóruns qualificados exigidos em lei e a deliberação democrática dos associados.

§ 4º - Em qualquer situação omissa, ficam proibidas decisões que resultem em benefício



pessoal, desvio de finalidade, apropriação indevida de recursos ou favorecimento institucional incompatível com a missão do Instituto.

CAPÍTULO XI - DO REGIMENTO INTERNO E INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 17º - Do Regimento Interno como Documento Normativo Obrigatório

O Regimento Interno do Instituto A Arte de Saltar (IAAS) constitui documento complementar obrigatório ao presente Estatuto, com força normativa para disciplinar os aspectos operacionais, técnicos, administrativos e organizacionais da entidade.

§ 1º O Regimento Interno deverá conter, entre outros dispositivos:

- I - O Plano de Cargos, Funções e Remunerações;
- II - Os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);
- III - As Normas de Conduta e Ética Institucional;
- IV - As Políticas de Governança, Comunicação e Integridade;
- V - Os modelos de relatórios, processos internos, formulários e diretrizes executivas;
- VI - As regras de funcionamento dos conselhos, comissões, unidades regionais e núcleos descentralizados.

§ 2º A elaboração e a revisão do Regimento Interno serão de competência da Diretoria Executiva Nacional, mediante deliberação registrada em ata, com referendo obrigatório da Assembleia Geral, quando envolver alterações estruturantes no funcionamento institucional.

§ 3º O Regimento Interno e seus anexos complementares deverão estar permanentemente disponíveis para consulta pública, inclusive por meio eletrônico, em respeito aos princípios de publicidade, transparência e acesso à informação.

§ 4º Os dispositivos normativos do Regimento Interno deverão estar em plena conformidade com o presente Estatuto, com a legislação vigente aplicável às organizações da sociedade civil, bem como com as diretrizes de boas práticas de governança institucional.

Parágrafo único. Serão promovidas ações de orientação, formação e capacitação técnica contínua aos atletas, treinadores, membros de comissão técnica, colaboradores e voluntários, com vistas à integridade das práticas esportivas, à segurança institucional e à valorização do jogo limpo.

CAPÍTULO XII - DAS INSÍGNIAS, REPRESENTAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

Art. 18º - Da Identificação Institucional, Símbolos e Propriedade Institucional

O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) utilizará, para fins de identificação e representação, a sigla abreviada IAAS, podendo ainda fazer uso dos seguintes elementos oficiais de identidade institucional:

- I - Nome de identificação: **INSTITUTO RAMIREZ PALA**;
- II - Nome fantasia: **INSTITUTO ARTE DE SALTAR**;
- III - Logomarca: símbolo gráfico representativo do Instituto, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- IV - Cores institucionais: **azul, branco, amarelo, verde, preto e vermelho**, adotadas como padrão visual oficial da entidade;
- V - Sede: endereço físico oficial em que se encontram a administração e as principais atividades do Instituto.

§ 1º - O Instituto poderá, a seu critério e mediante deliberação da Diretoria Executiva Nacional, alterar, modernizar ou registrar novas representações visuais, símbolos, logotipos ou nomes, desde que tais atos estejam em conformidade com a legislação vigente e não prejudiquem a identidade institucional.



§ 2º – É vedado o uso das insígnias, logotipos, símbolos, cores, slogans, lemas ou demais elementos identificadores do Instituto por terceiros, sem autorização expressa, formal e escrita da Presidência ou da Diretoria Executiva Nacional.

§ 3º – O logotipo, as insígnias, as cores, os uniformes, os slogans, os lemas, os hinos e todos os elementos visuais ou sonoros que identifiquem o Instituto A Arte de Saltar (IAAS) são de uso exclusivo da entidade, constituindo **patrimônio imaterial e intelectual protegido**, com validade em todo o território nacional e, quando aplicável, internacional.

§ 4º – A proteção dos símbolos institucionais se estende a todas as suas versões, variações, composições gráficas, representações tridimensionais, adaptações, campanhas, peças publicitárias e aplicações digitais ou impressas, em qualquer meio de comunicação ou suporte, com ou sem fins comerciais.

§ 5º – O uso, reprodução, veiculação ou divulgação da identidade visual, sonora ou simbólica do IAAS por terceiros está condicionado à autorização formal e expressa da Diretoria Executiva Nacional, respeitando os parâmetros de padronização visual e institucional definidos em manual próprio, aprovado e atualizado pela entidade.

§ 6º – O IAAS poderá registrar seus símbolos, marcas e logotipos junto ao **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, bem como em outros órgãos competentes, para assegurar a proteção legal de sua marca e impedir usos indevidos, falsificações, concorrência desleal ou infrações de direitos autorais e de imagem.

§ 7º – Fica expressamente vedada a utilização dos símbolos, logotipos, cores ou elementos institucionais do IAAS em campanhas, eventos, produtos, uniformes, materiais promocionais ou mídias sociais que não possuam vínculo formal com a entidade, salvo mediante autorização específica e escrita da Presidência ou da Diretoria Executiva.

§ 8º – A Diretoria Executiva Nacional poderá instituir **Manual de Identidade Visual e Comunicação Institucional**, documento normativo complementar que regulamentará:

- I – o uso correto da marca, tipografia, proporções e cores oficiais;
- II – os padrões de uniformes, equipamentos, banners e documentos;
- III – as diretrizes para comunicação institucional, mídias e publicidade;
- IV – o uso de marcas parceiras, copatrocínios e apoios institucionais;
- V – os critérios para autorização de uso da marca em projetos e parcerias.

§ 9º – O Instituto poderá, a seu critério, modernizar, atualizar ou registrar novas versões gráficas de seus símbolos, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva e mantida a coerência com a identidade visual e histórica da instituição.

§ 10º – Constitui **infração estatutária grave** o uso indevido, a reprodução não autorizada, a adulteração ou o aproveitamento indevido da marca, símbolos, nome, imagem ou insígnias do IAAS, sujeitando o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

§ 11º – A Diretoria Executiva Nacional do IAAS terá competência para propor, aprovar e implementar alterações, modernizações, atualizações ou novos registros relacionados à identidade institucional (incluindo símbolos, logotipo, nome fantasia, uniformes, cores e demais elementos visuais), **independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Administrativo**, desde que tais modificações não impliquem alteração estatutária.



§ 12º – Em casos que envolvam mudança da razão social, do nome de identificação oficial ou de qualquer outro item que conste expressamente no Estatuto Social, será necessária deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§ 13º – A Diretoria Executiva poderá, se julgar oportuno, submeter quaisquer alterações simbólicas ou visuais à apreciação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral, de forma consultiva, com o objetivo de preservar a transparência institucional e fortalecer a participação democrática.

TÍTULO V

DA ATUAÇÃO ESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL

Art. 19º - Do Reconhecimento e Promoção das Modalidades Esportivas

O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) é responsável por difundir, organizar, promover e regulamentar, em âmbito nacional, regional e local, as modalidades esportivas sob sua jurisdição direta ou conveniada, com ênfase na ginástica e demais esportes reconhecidos por federações ou confederações brasileiras e internacionais.

§1º - Caberá ao Instituto:

- I – Promover campeonatos, torneios, festivais, ligas, cursos, intercâmbios, simpósios, clínicas, oficinas e demais eventos esportivos, técnicos e formativos;
- II – Credenciar atletas, técnicos, árbitros, profissionais e entidades parceiras em suas áreas de atuação, conforme critérios definidos em regimento próprio;
- III – Implementar regras e diretrizes emitidas por entidades internacionais ou nacionais a que esteja filiado, especialmente no que se refere à integridade competitiva, à antidopagem e ao combate à manipulação de resultados;
- IV – Desenvolver políticas de inclusão no esporte, com programas voltados ao paradesporto, desporto educacional, universitário, comunitário, de base e de rendimento.

CAPÍTULO XIII - DA REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA E INSTITUCIONAL

Art. 20º – O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) poderá promover, organizar, realizar ou apoiar eventos esportivos, técnicos, científicos, educacionais e culturais relacionados às modalidades que compõem sua base de atuação, bem como participar de competições em nível municipal, estadual, nacional e internacional, respeitada a legislação vigente e as normas das entidades de administração do desporto.

Art. 21º – A instituição poderá filiar-se ou manter convênios e parcerias com federações, confederações, ligas, entidades civis ou governamentais, desde que tais vínculos estejam de acordo com seus objetivos estatutários.

Parágrafo único – A decisão sobre a filiação ou desfiliação a qualquer entidade será de competência do Conselho Administrativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 22º – O Instituto poderá criar núcleos, unidades regionais, centros de treinamento e demais estruturas descentralizadas para ampliação de suas atividades esportivas e institucionais.

CAPÍTULO XIV - DAS MODALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO ESPORTIVA, SOCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL, TECNOLÓGICA E DE SAÚDE

Art. 23º – O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) desenvolverá prioritariamente as modalidades de Ginástica de Trampolim e Ginástica Artística, sem prejuízo da adoção, inclusão ou desenvolvimento de outras modalidades e atividades esportivas, culturais, sociais, educacionais, tecnológicas, de saúde e de bem-estar, conforme disponibilidade estrutural, técnica e orçamentária e deliberação de seus órgãos gestores.



§1º – A amplitude de atuação do Instituto será compatível com os registros em seus CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), permitindo sua atuação direta ou em parceria em múltiplas áreas sociais, esportivas, educacionais, culturais, tecnológicas, ambientais, de saúde e de cidadania.

§2º – O Instituto poderá promover ações, projetos, eventos, serviços, formações e atendimentos que envolvam:

- d) Práticas esportivas, olímpicas e não olímpicas, convencionais ou adaptadas;
- e) Ações culturais e artísticas como dança, música, teatro, cinema, circo, pintura, audiovisual, cultura popular e manifestações integradas;
- f) Programas educacionais formais e não formais, capacitações, oficinas e formações profissionais;
- g) Projetos de inovação, empreendedorismo, inclusão produtiva e tecnologias sociais;
- h) Atendimentos nas áreas de saúde física e mental, como:
 - i) **Psicologia**
 - j) **Fisioterapia e Fisioterapia Esportiva**
 - k) **Fonoaudiologia**
 - l) **Psicomotricidade e estimulação cognitiva**
 - m) **Odontologia (dentista)**
 - n) **Medicina preventiva e integrativa**
 - o) **Avaliações físicas e funcionais**
 - p) Programas sociais de assistência e promoção humana, incluindo:
 - q) Corte de cabelo, cuidados pessoais e ações de autoestima;
 - r) Apoio a populações vulneráveis;
 - s) Distribuição de alimentos, roupas ou kits de higiene;
 - t) Inclusão digital, cidadania e acesso a direitos básicos;
 - u) Projetos voltados à infância, juventude, famílias, terceira idade, grupos com deficiência ou outras especificidades;
 - v) Parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, escolas, universidades, coletivos, conselhos e organizações sociais.

Art. 24º – As **categorias de atuação** do Instituto poderão abranger, de forma não exaustiva:

- I – Iniciação esportiva, educacional, cultural e social;
- II – Formação de base, desenvolvimento técnico, artístico e cognitivo;
- III – Modalidades de rendimento, alto rendimento e paradesporto;
- IV – Programas de saúde preventiva, atendimento multiprofissional e promoção do bem-estar;
- V – Projetos sociais e comunitários voltados à cidadania, autocuidado e transformação social;
- VI – Ações educativas e tecnológicas: cursos, oficinas, robótica, informática, inovação e empreendedorismo;
- VII – Formação profissional, geração de renda e inclusão produtiva;
- VIII – Atividades em rede com escolas, ONGs, universidades, coletivos, conselhos e setores públicos e privados.

§1º – A definição das categorias, metodologias e projetos será realizada pela Diretoria Técnica, em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo, observando as normas legais, as diretrizes institucionais e as orientações pedagógicas, técnicas e científicas pertinentes.

§2º – A inserção, alteração ou extinção de qualquer modalidade, área ou categoria de atuação deverá ser precedida de estudo técnico e institucional que demonstre sua viabilidade, relevância e alinhamento com os objetivos sociais do Instituto.

CAPÍTULO XV - DA PROMOÇÃO DA SAÚDE, BEM-ESTAR E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 25. Das Atividades de Apoio Social e Psicossocial

O Instituto A Arte de Saltar poderá implementar ações voltadas à promoção da saúde integral e do bem-estar físico, mental, emocional e social dos beneficiários, atletas e membros da comunidade atendida.

§1º Para o cumprimento deste objetivo, o Instituto poderá oferecer, diretamente ou por meio de parcerias, serviços como:

- I. Atendimento psicológico e psicopedagógico;
- II. Avaliações e acompanhamentos médicos;
- III. Fisioterapia e reabilitação funcional;
- IV. Acompanhamento nutricional;
- V. Atendimento odontológico;
- VI. Atividades de psicomotricidade;
- VII. Ações de saúde preventiva e campanhas de vacinação;
- VIII. Cortes de cabelo e serviços de cuidado pessoal como forma de promoção da dignidade;
- IX. Palestras, rodas de conversa e oficinas socioeducativas.

§2º O Instituto também poderá realizar parcerias com universidades, centros de saúde, profissionais liberais e instituições públicas e privadas para viabilizar tais atendimentos.

§3º As atividades descritas neste capítulo estão vinculadas à missão institucional de promover a inclusão social, cidadania e dignidade humana por meio do esporte, da cultura, da educação e da saúde.

TÍTULO VI

DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

CAPÍTULO XVI - DO SISTEMA DE FILIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 26º – O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) poderá admitir, filiar, credenciar ou reconhecer entidades, clubes, escolas, projetos, núcleos, comissões e pessoas físicas ou jurídicas que atuem em áreas compatíveis com seus objetivos institucionais, conforme critérios técnicos, éticos e legais.

§1º – Os critérios para filiação, exclusão, suspensão ou aplicação de penalidades serão definidos em Regimento Interno próprio, observando os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§2º – A filiação ao IAAS não confere, por si só, qualquer privilégio econômico, político, eleitoral ou de representatividade externa, salvo quando expressamente previsto em contrato, regulamento ou edital específico.

§3º – A filiação implicará a adesão irrestrita aos princípios institucionais, às normas éticas, ao Código de Conduta e às obrigações estatutárias previstas neste Estatuto e em seus instrumentos complementares

CAPÍTULO XVII - DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS INSTITUCIONAIS



Art. 27º - Da Solução de Conflitos Internos e Desportivos

O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) poderá instituir mecanismos próprios, autônomos e internos de mediação, conciliação e solução de conflitos surgidos entre filiados, atletas, dirigentes, colaboradores, parceiros ou quaisquer indivíduos vinculados às suas atividades, respeitando os princípios do contraditório, da ampla defesa e da imparcialidade.

§1º - Será instituída uma Comissão de Ética e Mediação, composta por membros designados pela Assembleia Geral, com representação técnica, jurídica, administrativa e, quando possível, de atletas e membros externos.

§2º - O funcionamento da Comissão, seus prazos, procedimentos, critérios de instauração, instâncias recursais e formas de deliberação serão definidos em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo.

§3º - Quando esgotadas as instâncias internas, ou em casos de impasse, poderá ser solicitada mediação ou arbitragem externa, inclusive com apoio de entidades independentes, conselhos comunitários, câmaras de mediação ou instâncias da Justiça Desportiva, quando aplicável, observando-se as disposições da **Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023)**, da **Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015)** e, se necessário, da Justiça Comum.

TÍTULO VII **DAS FINALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO FORMAL** **CAPÍTULO XVIII - DAS FINALIDADES, ATUAÇÃO E LIMITAÇÕES**

Art. 27º - O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) poderá atuar como núcleo de formação de profissionais, treinadores, árbitros, gestores, educadores, instrutores e outros agentes ligados às práticas esportivas e não esportivas, abrangendo também áreas socioculturais, educacionais, artísticas, tecnológicas, científicas, ambientais, de saúde e de bem-estar social, podendo promover cursos, oficinas, estágios, programas de capacitação, formação, qualificação, aperfeiçoamento e certificação profissional em diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único - Incluem-se, entre suas áreas de atuação, as relacionadas a música, dança, teatro, cinema, artes visuais, literatura, artesanato, estética, beleza, cabeleireiro, barbearia, design, informática, tecnologia, empreendedorismo, inclusão digital, fisioterapia, psicologia, odontologia, nutrição, medicina esportiva e demais ciências aplicadas ao desenvolvimento humano.

Art. 28º - Os programas de formação e capacitação promovidos pelo Instituto deverão observar a legislação vigente, podendo ser realizados de forma presencial, semipresencial ou à distância (EAD), e em parceria com instituições de ensino, universidades, órgãos públicos, entidades do terceiro setor, federações, confederações, conselhos profissionais e organizações privadas nacionais e internacionais.

§ 1º - Os certificados emitidos pelo Instituto deverão conter identificação institucional, carga horária, conteúdo programático e referência à legislação pertinente.

§ 2º - As parcerias técnicas, acadêmicas ou institucionais poderão incluir contratos de cooperação, termos de parceria, convênios ou acordos de colaboração que assegurem a qualidade, regularidade e reconhecimento dos programas ofertados.

Art. 29º - A participação de profissionais, atletas, estudantes, voluntários e colaboradores em programas de capacitação, cursos e oficinas será estimulada como parte da política de valorização, formação continuada e aprimoramento técnico, científico e humano do Instituto A Arte de Saltar.

Parágrafo único - O Instituto poderá instituir bolsas de estudo, programas de incentivo e gratuidade parcial ou total, especialmente voltados a pessoas em situação de



vulnerabilidade social, garantindo o acesso inclusivo às oportunidades de aprendizado, desenvolvimento e empregabilidade.

Capítulo XIX - Das Finalidades, Áreas de Atuação e Instrumentos

Art. 30º - Das Finalidades Institucionais

O Instituto A Arte de Saltar tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social, educacional, esportivo e cultural por meio de atividades que visem à inclusão, à formação, à excelência e à transformação de vidas, observando os princípios da ética, da transparência, da equidade, da responsabilidade social, da gestão democrática e da valorização da diversidade.

Parágrafo único - As finalidades institucionais abrangem, entre outras:

I - Promover a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento da ginástica (especialmente trampolim e artística), bem como de outras modalidades esportivas, atividades físicas, motoras e recreativas;

II - Desenvolver e apoiar projetos de iniciação esportiva, formação de base, rendimento esportivo, inclusão social e formação cidadã de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

III - Estimular e difundir valores como disciplina, cooperação, superação, respeito, inclusão e protagonismo social por meio da prática esportiva, educacional, cultural e artística;

IV - Apoiar, organizar ou executar projetos e ações culturais, artísticas, educacionais, recreativas, ambientais, científicas, sociais, tecnológicas e de promoção da saúde integral e do bem-estar;

V - Atuar na formação, capacitação, qualificação e valorização de profissionais das áreas do esporte, da educação, da cultura, da assistência social, da saúde, da gestão institucional e de demais áreas afins;

VI - Estabelecer parcerias e celebrar instrumentos legais com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a execução de projetos, programas, convênios, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos alinhados à sua missão;

VII - Contribuir para o fortalecimento e a implementação de políticas públicas voltadas ao esporte educacional, de participação e de rendimento, com ênfase em direitos humanos, equidade de gênero, inclusão de pessoas com deficiência, combate às desigualdades e respeito à diversidade;

VIII - Gerar impacto social positivo, fortalecer redes colaborativas, desenvolver lideranças comunitárias e ampliar o acesso ao esporte, à educação, à cultura e à cidadania como direitos fundamentais.

CAPÍTULO XX - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO FORMAL (CNAES)

Art. 31º - Dos Códigos Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs)

Para o fiel cumprimento de suas finalidades institucionais, o Instituto A Arte de Saltar poderá atuar, de forma complementar e regular, nas atividades econômicas descritas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme registrado em seu CNPJ, compreendendo os seguintes códigos:



- I - 8591-1/00 – Ensino de esportes;
- II - 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- III - 9319-1/99 – Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- IV - 9311-5/00 – Gestão de instalações esportivas;
- V - 9313-1/00 – Atividades de condicionamento físico;
- VI - 8230-0/01 – Organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- VII - 8890-2/00 – Outras atividades de assistência social sem alojamento;
- VIII - 8592-9/01 – Ensino de dança;
- IX - 8592-9/99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;
- X - 7319-0/02 – Promoção de vendas;
- XI - 9001-9/01 – Produção teatral;
- XII - 8599-6/01 – Ensino de idiomas;
- XIII - 9102-3/01 – Atividades de museus e conservação do patrimônio histórico;
- XIV - 5911-1/99 – Produção cinematográfica, de vídeos e programas de televisão
não especificadas anteriormente;
- XV - 8599-6/05 – Treinamento de informática;
- XVI - 85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- XVII - 8890-2/01 – Atividades de assistência social com atendimento exclusivo a
crianças e adolescentes em situação de risco;
- XVIII - 9312-3/00 – Clubes sociais, esportivos e similares;
- XIX - 8690-9/01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão, exclusão ou alteração dos CNAEs junto aos órgãos competentes, desde que compatíveis com o objeto social e finalidades estatutárias.

Art. 32º - Das Áreas de Atuação Institucional

O Instituto A Arte de Saltar poderá atuar, de forma direta ou em parceria com terceiros, mediante convênios, termos de colaboração, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos permitidos, nas seguintes áreas de interesse público e social:

- I - Esporte, lazer e atividades físicas, em suas dimensões educacional, de participação e de rendimento;
- II - Educação formal, complementar, profissional e não formal, incluindo modalidades de ensino ambiental, inclusivo, tecnológico, financeiro e empreendedor;
- III - Cultura, arte e expressão corporal, compreendendo dança, teatro, música, literatura, artes visuais, manifestações populares e patrimônio cultural;
- IV - Saúde física, mental, emocional, integrativa e preventiva, com foco no bem-estar coletivo e individual;
- V - Desenvolvimento humano, social e comunitário, com atenção especial a populações



em situação de vulnerabilidade ou risco;

VI - Formação, qualificação e capacitação profissional e técnica, inclusive em áreas diversas como beleza, estética, tecnologia, audiovisual, educação, gestão, entre outras;

VII - Pesquisa, ciência, inovação e tecnologia voltadas ao desenvolvimento do esporte, da educação, da cultura e do terceiro setor;

VIII - Sustentabilidade, meio ambiente, economia circular e educação ecológica;

IX - Inclusão digital, economia criativa, mídias sociais, produção cultural e tecnologias sociais;

X - Assistência social, defesa de direitos, fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e promoção da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único - Todas as ações desenvolvidas nas áreas previstas neste artigo serão pautadas pelo interesse público, pela responsabilidade social, pela integridade ética, pela transparência e pelo impacto social positivo.

Art. 33º - Das Restrições e Vedações

O Instituto A Arte de Saltar, em consonância com os princípios da moralidade, legalidade e finalidade pública, observará as seguintes restrições:

§1º - É vedada a distribuição de quaisquer excedentes operacionais, lucros, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio entre associados, dirigentes, conselheiros, doadores ou terceiros, sob qualquer forma ou pretexto.

§2º - A integralidade das receitas, bens e recursos deverá ser destinada à manutenção de suas atividades e ao alcance de seus objetivos sociais, conforme previsto neste Estatuto.

§3º - É expressamente vedado ao Instituto envolver-se em atividades político-partidárias, religiosas ou de cunho discriminatório, bem como permitir a utilização de sua estrutura para fins pessoais, comerciais ou estranhos aos seus propósitos institucionais.

§4º - A eventual remuneração de dirigentes será permitida apenas conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.790/1999, a Lei nº 13.019/2014, a Lei nº 14.597/2023 e demais normativas, e deverá estar expressamente prevista neste Estatuto.

TÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DA GOVERNANÇA

CAPÍTULO XXI - DA GOVERNANÇA TÉCNICA E REPRESENTATIVIDADE ESPORTIVA

Art. 34 – O Instituto poderá instituir estruturas colegiadas, técnicas e representativas para o fortalecimento da governança esportiva, respeitando sua natureza institucional.

§1º – Poderão ser criados os seguintes órgãos ou comissões:

I – Comissão Técnica Nacional e Comissões Regionais por modalidade;

II – Comitê de Atletas e representantes das unidades ou polos regionais;

III – Conselho Consultivo Técnico-Pedagógico;

IV – Comitês de Integridade, Inclusão, Equidade e Desenvolvimento.

§2º – A composição desses órgãos deverá ser paritária entre membros indicados pela Diretoria Executiva e representantes eleitos ou designados por seus pares, garantindo transparência e diversidade.

§3º – As deliberações desses colegiados poderão ter caráter consultivo ou vinculante, conforme estabelecido em seus regimentos internos específicos.



§4º – A criação formal de comissões e conselhos será efetivada por resolução da Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral.

Art. 35 - Do Seguro Obrigatório e da Responsabilidade Civil

O Instituto A Arte de Saltar deverá assegurar a contratação de seguros de responsabilidade civil e pessoal que garantam proteção aos atletas, alunos, colaboradores, técnicos, voluntários e terceiros envolvidos em suas atividades.

§1º – A contratação será obrigatória nas seguintes hipóteses:

- I – Realização ou coorganização de eventos esportivos com participação de atletas filiados ou convidados;
- II – Execução de atividades regulares que envolvam menores de 18 anos, pessoas idosas ou com deficiência;
- III – Atuação em espaços públicos, escolas, centros esportivos ou ambientes com risco potencial elevado;
- IV – Celebração de convênios com entes públicos ou contratos que exijam cobertura securitária.

§2º – As apólices deverão conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

- I – Responsabilidade civil por acidentes e danos a terceiros;
- II – Despesas médicas e hospitalares decorrentes de acidentes em atividades esportivas;
- III – Morte accidental ou invalidez permanente em decorrência de ações vinculadas ao Instituto;
- IV – Danos materiais e/ou corporais causados a participantes, espectadores ou equipe técnica.

§3º – As apólices deverão estar atualizadas, registradas e disponíveis para auditoria, prestação de contas e fiscalização, devendo conter cláusula de assistência imediata em caso de sinistro.

§4º – A omissão na contratação dos seguros obrigatórios poderá acarretar responsabilização civil, administrativa e desportiva dos membros da Diretoria Executiva.

§5º – Sempre que possível, o Instituto buscará parcerias com seguradoras, fundos de apoio desportivo ou acordos institucionais que possibilitem cobertura ampla aos seus programas, respeitando o princípio da economicidade.

Art. 36 - Da Autonomia do Comitê de Ética

O Comitê de Ética será um órgão independente, com autonomia deliberativa e regimento próprio, incumbido de zelar pela integridade institucional, pela conduta dos agentes e pela cultura ética da organização.

Parágrafo único – Compete ao Comitê de Ética:

- I – Avaliar a integridade e a reputação de candidatos a cargos eletivos ou nomeações estratégicas;
- II – Emitir pareceres e sugerir sanções disciplinares em casos de infrações éticas;
- III – Supervisionar a conduta de dirigentes, membros de colegiados, treinadores e representantes institucionais.

Art. 37 - Da Ouvidoria e dos Prazos de Resposta

A Ouvidoria Institucional atuará como canal oficial de escuta, acolhimento, registro e encaminhamento de manifestações, denúncias, sugestões ou reclamações da comunidade interna e externa.



§1º - As manifestações recebidas deverão ser respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, admitida prorrogação justificada.

§2º - A Ouvidoria garantirá o sigilo do denunciante, a proteção dos dados pessoais e a rastreabilidade de todo o processo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando transparência, imparcialidade e efetividade na apuração e solução das demandas.

CAPÍTULO XXII - DOS FUNDAMENTOS DE TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA

Art. 38 - Dos Princípios Gerais de Transparência e Administração Democrática

A administração do Instituto A Arte de Saltar (IAAS) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e responsabilidade social, respeitando os fundamentos da transparência institucional, governança participativa, ética pública e gestão democrática, em conformidade com os arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

Parágrafo único – São diretrizes fundamentais deste artigo:

- I - A divulgação ativa e passiva de informações institucionais, financeiras, administrativas e operacionais;
- II - O controle social por meio da participação de membros e conselhos em instâncias deliberativas;
- III - A prestação de contas regular a associados, órgãos públicos, colaboradores e à sociedade;
- IV - A alternância nos cargos de direção, vedada a perpetuação no poder;
- V - A responsabilização e integridade na gestão de recursos públicos e privados.

Art. 39 - Da Prestação de Contas e Escrituração Contábil

§1º - O IAAS observará integralmente o disposto no art. 12 da Lei nº 9.532/1997, comprometendo-se a:

- a) Aplicar integralmente suas receitas na consecução de seus objetivos sociais;
- b) Manter escrituração contábil regular e completa, conforme princípios e normas brasileiras de contabilidade;
- c) Conservar, por no mínimo 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios de receitas, despesas e movimentações patrimoniais;
- d) Apresentar anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIPJ/DEFIS);
- e) Destinar eventuais superávits exclusivamente à manutenção, expansão e qualificação dos projetos sociais, educacionais, culturais e esportivos da entidade.

§2º - As contas do Instituto serão auditadas anualmente por profissional legalmente habilitado ou auditoria independente, quando exigido por norma específica, edital ou deliberação institucional.

Art. 40 - Da Publicidade e Acesso à Informação

§1º - O IAAS dará ampla publicidade, por meio de seu site oficial e canais institucionais, às seguintes informações:

- I - Estatuto Social e Regimento Interno atualizados;
- II - Demonstrações contábeis e financeiras anuais e semestrais;
- III - Contratos públicos e privados, exceto os protegidos por cláusula de confidencialidade, assegurada a fiscalização pelo Conselho Fiscal;
- IV - Convênios, termos de fomento, acordos de cooperação e patrocínios estabelecidos;
- V - Relatórios de gestão, execuções orçamentárias e prestações de contas.

§2º - Os associados e conselheiros terão direito irrestrito ao acesso à totalidade dos documentos institucionais, fiscais e contábeis, resguardadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 41 - Da Supervisão Interna e Controle Social

§1º - O IAAS adotará mecanismos de supervisão interna, incluindo:

- I - Elaboração de relatórios de execução física e orçamentária dos projetos;



II – Divulgação periódica de prestações de contas simplificadas;
III – Publicação de balancetes, inventários e demonstrações contábeis semestrais;
IV – Fiscalização pelo Conselho Fiscal, conforme previsto neste Estatuto.
§2º – O Instituto poderá firmar termos de auditoria interna voluntária ou aderir a programas de certificação de qualidade e integridade reconhecidos nacionalmente.

Art. 42 - Da Conformidade com Recursos Públicos

Na hipótese de recebimento de recursos públicos, subvenções ou incentivos fiscais, o IAAS compromete-se a:

- I – Observar os princípios constitucionais da administração pública;
- II – Adotar sistemas de controle de metas e resultados com indicadores verificáveis;
- III – Garantir rastreabilidade documental e prestação de contas individualizada por projeto;
- IV – Publicar relatórios periódicos sobre metas pactuadas, recursos aplicados e impactos alcançados.

Art. 43 - Da Ouvidoria e Escuta Institucional

Será criado o órgão de Ouvidoria do IAAS, com autonomia técnica e funcional, responsável por:

- I – Receber, processar e responder às manifestações da comunidade atendida, associados, parceiros e sociedade civil;
- II – Garantir o sigilo e o tratamento ético das informações recebidas;
- III – Elaborar relatórios periódicos de escuta e satisfação institucional;
- IV – Articular-se com as áreas de integridade, governança, ética e proteção infantil para promover boas práticas institucionais.

Art. 44 - Da Educação para Transparência e Participação

O IAAS poderá promover ações educativas com foco em:

- a) Acesso à informação e fortalecimento do controle social;
- b) Práticas de integridade, compliance e boa governança;
- c) Cultura de prestação de contas como valor organizacional;
- d) Formação de lideranças e jovens protagonistas para a democracia institucional.

Art. 45 - Da Inelegibilidade e Ficha Limpa Institucional

São inelegíveis para cargos eletivos e funções diretivas no IAAS aqueles que:

- I – Estiverem cumprindo sanção disciplinar imposta por órgão da Justiça Desportiva ou por entidade de administração do desporto;
- II – Tiverem condenações judiciais ou administrativas que acarretem inelegibilidade, nos termos da legislação nacional vigente;
- III – Estiverem inadimplentes com suas obrigações estatutárias, regimentais ou financeiras junto ao Instituto.

Parágrafo único - A candidatura a qualquer cargo deverá ser acompanhada de declaração de idoneidade e certidões negativas atualizadas.

CAPÍTULO XXIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 46 - Da Obrigações Legal e Transparência Pública

Ao término de cada exercício fiscal, o Instituto A Arte de Saltar (IAAS) deverá divulgar amplamente:

- I – O relatório anual de atividades;
 - II – As demonstrações financeiras completas;
 - III – As certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, como INSS, FGTS, CNDT e demais obrigações legais;
 - IV – Relatórios consolidados da execução física, orçamentária e financeira de suas atividades e projetos.
- §1º – As informações deverão estar disponíveis por meio de canais eficazes e acessíveis, como o site oficial, publicações institucionais ou portais públicos.



§2º - O acesso será garantido a todos os associados, patrocinadores, doadores, órgãos de controle, parceiros institucionais e demais interessados, por meio físico e/ou digital, respeitadas as disposições da LGPD quanto à proteção de dados sensíveis.

Art. 47 - Da Governança Contábil e Normas Técnicas

Para garantir a transparência e a regularidade na aplicação dos recursos, o IAAS deverá:

- I - Obedecer aos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs);
- II - Manter escrituração contábil completa, precisa e atualizada;
- III - Submeter-se à auditoria independente, quando exigida por lei, norma ou devido ao volume de recursos públicos envolvidos;
- IV - Apresentar contas de todos os recursos e bens públicos recebidos, conforme determina o art. 70 da Constituição Federal;
- V - Garantir que as Demonstrações Contábeis sejam assinadas por contador legalmente habilitado e registrado no CRC.

Art. 48 - Da Prestação de Contas Institucional

§1º - A prestação de contas anual deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Demonstrações contábeis completas e assinadas por profissional habilitado;
 - II - Relatório de atividades do exercício findo;
 - III - Relatório do Conselho Fiscal, com parecer conclusivo;
 - IV - Plano de ação e metas para o exercício seguinte, aprovado pelos órgãos competentes;
 - V - Evidência do cumprimento dos objetivos sociais da entidade.
- §2º - A aprovação das contas deverá ocorrer em Assembleia Geral Ordinária, convocada e registrada nos termos deste Estatuto.

Art. 49 - Do Controle Social e Acompanhamento Externo

§1º - O Instituto implementará mecanismos permanentes de controle social, transparência e prestação de contas, de forma a permitir que a sociedade acompanhe diretamente a utilização dos recursos e o cumprimento da missão institucional.

§2º - Serão assegurados o acesso público aos seguintes dados, mediante solicitação ou publicação ativa:

- a) Instrumentos jurídicos firmados (convênios, contratos, termos de fomento ou colaboração);
- b) Valores recebidos e fontes de recursos;
- c) Vigência dos instrumentos e partes envolvidas;
- d) Metas, indicadores e relatórios de execução.

§3º - O Conselho Fiscal terá estrutura e autonomia para receber, processar e responder dúvidas e manifestações do público, divulgando suas decisões por meios institucionais.

CAPÍTULO XXIV - DO CANAL DE OUVIDORIA, GARANTIA DE DIREITOS E PROTEÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 50 - O Instituto A Arte de Saltar manterá, de forma permanente, um canal oficial de Ouvidoria, acessível ao público interno e externo, destinado ao recebimento, registro, tratamento e encaminhamento de manifestações, tais como:

- I - Reclamações;
- II - Denúncias de irregularidades;
- III - Sugestões de melhorias;
- IV - Solicitações de informação;
- V - Elogios referentes aos serviços prestados, conduta de dirigentes, colaboradores, parceiros e cumprimento das finalidades institucionais.

Art. 51 - A Ouvidoria poderá funcionar de forma física, eletrônica ou híbrida, com ampla divulgação em todos os meios institucionais, assegurando-se:

- I - O anonimato ou o sigilo da identidade do manifestante, quando solicitado;
- II - A proteção das informações sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados



(LGPD);

III - O acesso restrito das manifestações aos responsáveis legalmente designados para análise e tratamento;

IV - O acompanhamento da tramitação da manifestação pelo denunciante, por meio de protocolo;

V - A resposta objetiva e tempestiva a todas as manifestações recebidas;

VI - O encaminhamento imediato às autoridades competentes em caso de indícios de crime, ato de improbidade ou outras infrações legais.

Art. 52 - O canal da Ouvidoria deverá conter política interna que defina os procedimentos de acolhimento, triagem, apuração e resposta, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e ampla defesa.

Art. 53 - A gestão da Ouvidoria será exercida com independência funcional, por pessoa idônea e imparcial, preferencialmente externa à Diretoria Executiva do Instituto, nomeada pelo Conselho Administrativo ou, na ausência deste, pela Assembleia Geral, com mandato de até 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 54 - Compete ao Ouvidor ou responsável designado:

I - Zelar pela transparência, integridade e ética institucional;

II - Atuar de forma imparcial, evitando qualquer conflito de interesses;

III - Promover a mediação de conflitos internos ou externos, quando necessário;

IV - Recomendar medidas corretivas, preventivas ou sancionatórias ao Conselho Administrativo ou à Assembleia Geral, conforme o caso;

V - Elaborar relatórios anuais de atividades da Ouvidoria, preservando o sigilo das manifestações, e apresentá-los aos órgãos de governança da entidade.

Art. 55 - É vedado a qualquer dirigente, colaborador ou terceiro vinculado ao Instituto A Arte de Saltar tentar interferir, manipular ou coagir os trabalhos da Ouvidoria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e/ou penal.

Art. 56 - O funcionamento da Ouvidoria é parte integrante da política de governança, transparência e controle social do Instituto A Arte de Saltar, sendo considerado requisito fundamental para obtenção e manutenção de certificações, parcerias, convênios e credenciamentos públicos e privados.

Art. 57 - O Instituto A Arte de Saltar manterá um Canal de Ouvidoria institucional, independente e acessível, com a finalidade de:

I - Receber, registrar, encaminhar e acompanhar manifestações, denúncias, sugestões, reclamações ou elogios relacionados às atividades do Instituto;

II - Assegurar o direito de expressão de atletas, famílias, colaboradores, voluntários, membros de comissões e parceiros institucionais;

III - Garantir escuta ativa e tratamento adequado, humanizado e sigiloso a todas as manifestações recebidas, com base nos princípios da ética, da integridade, da legalidade e da proteção integral.

Art. 58 - O Canal de Ouvidoria deverá:

I - Atender aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que tange à proteção de crianças e adolescentes contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, exploração, crueldade e opressão;

II - Ser amplamente divulgado e acessível, por meios físicos e digitais, garantindo o anonimato quando solicitado;

III - Possuir fluxo de atendimento com prazos definidos para resposta, mecanismos de acolhimento e garantia de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes, quando necessário;

IV - Ser monitorado por profissional ou comissão com formação adequada, capacitado em escuta especializada, direitos humanos, proteção infantil e ética institucional.



Art. 59 - O Instituto compromete-se a:

- I – Promover e garantir ambiente seguro, inclusivo e respeitoso para todos os públicos atendidos;
- II – Implementar políticas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e a todas as formas de violência institucional, com ações educativas, normativas internas e procedimentos disciplinares claros;
- III – Desenvolver programas e formações continuadas para toda a equipe técnica, diretiva e administrativa sobre conduta ética, diversidade, equidade de gênero, inclusão de pessoas com deficiência e respeito às diferenças culturais, religiosas e sociais;
- IV – Garantir que todas as denúncias de violência, discriminação ou irregularidades sejam tratadas com prioridade, rigor, confidencialidade e com a devida responsabilização dos envolvidos, sem prejuízo da responsabilização criminal, cível ou administrativa.

Art. 60 - Fica instituído o Comitê de Ética e Proteção Institucional, vinculado ao Canal de Ouvidoria, com as seguintes atribuições:

- I – Receber, analisar e deliberar sobre denúncias ou casos sensíveis que envolvam violações aos direitos de crianças, adolescentes, atletas, técnicos e demais membros da comunidade institucional;
- II – Articular-se com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacias Especializadas, Defensoria Pública e demais órgãos de garantia de direitos, quando for o caso;
- III – Produzir relatórios periódicos, recomendações e propostas de melhoria na governança ética do Instituto;
- IV – Apoiar na elaboração e revisão da política institucional de conduta ética, integridade e proteção.

Art. 61 - O Instituto manterá um canal específico de escuta e participação da Comissão de Atletas, assegurando que os(as) atletas tenham voz ativa nas decisões institucionais, nas diretrizes técnicas e na fiscalização da integridade do ambiente esportivo.

Art. 62 - A Ouvidoria e o Comitê de Ética atuarão em conformidade com:

- a) A Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023);
- b) A Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998);
- c) O ECA (Lei nº 8.069/1990);
- d) A Lei da Escuta Especializada (Lei nº 13.431/2017);
- e) A Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU);
- f) As diretrizes internacionais de salvaguarda da criança no esporte, como as do COI, COB e UNICEF.

CAPÍTULO XXV - DA CONFORMIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 63. O Instituto A Arte de Saltar compromete-se a aplicar todos os recursos financeiros recebidos — públicos ou privados — de forma exclusiva em suas finalidades institucionais, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 64. A utilização de recursos públicos observará estritamente a legislação vigente, especialmente:

- I – A Constituição Federal;
- II – A Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé);
- III – A Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);
- IV – A Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- V – A Lei nº 8.666/1993 ou demais normas de contratação pública aplicáveis;
- VI – As exigências específicas dos convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou contratos de gestão firmados com o Poder Público.



Art. 65. As prestações de contas de recursos públicos obedecerão aos prazos, modelos e diretrizes estabelecidos pelos órgãos financiadores ou concedentes, com ampla transparência e disponibilidade pública, nos termos da legislação de acesso à informação.

Art. 66. O Instituto submeter-se-á, sempre que exigido, à fiscalização e controle externo exercidos por:

- I – Tribunal de Contas da União, dos Estados ou dos Municípios, conforme o caso;
- II – Ministério Público;
- III – Receita Federal do Brasil;
- IV – Controladoria-Geral da União (CGU) ou controladorias estaduais/municipais;
- V – Órgãos e entidades conveniadas ou parceiras;
- VI – Auditorias independentes, quando requerido por lei ou pelas normas dos editais ou termos de fomento.

Art. 67. Todos os dirigentes, membros de conselhos, associados e colaboradores do Instituto deverão cooperar com os órgãos de fiscalização, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos de forma clara, tempestiva e completa, nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 68. A inadimplência, desvio de finalidade ou inobservância dos princípios legais na utilização de recursos públicos poderá ensejar:

- I – Sanções administrativas, cíveis e penais aos responsáveis;
- II – Imediato afastamento de dirigentes envolvidos, conforme decisão da Assembleia Geral;
- III – Rejeição de contas por parte dos órgãos fiscalizadores;
- IV – Impedimento para firmar novos convênios ou parcerias públicas enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 69. O Instituto deverá manter seus livros contábeis e documentos financeiros organizados, atualizados e disponíveis para inspeção, bem como disponibilizar em seu site oficial:

- I – Relatórios de execução financeira de projetos públicos;
- II – Prestação de contas resumida e discriminada por projeto;
- III – Relatórios de auditoria, quando houver;
- IV – Termos de parceria, fomento, colaboração ou convênio firmados com o Poder Público.

Art. 70. O descumprimento das normas previstas neste capítulo será considerado infração estatutária grave e poderá acarretar medidas corretivas, inclusive judiciais, sem prejuízo das responsabilidades individuais dos envolvidos.

TÍTULO IX

DOS ASSOCIADOS DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO XXVI - DOS ASSOCIADOS

Art. 71 - Da Composição Associativa

O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) é composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidas conforme as disposições deste Estatuto, sem qualquer forma de discriminação por raça, cor, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição social ou nacionalidade, desde que estejam comprometidas com os princípios, missão e objetivos institucionais do IAAS.

Parágrafo único. Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, nos termos do art. 53, inciso V, do Código Civil Brasileiro.

Art. 72 - Das Categorias de Associados

O IAAS reconhece as seguintes categorias de associados:



- I - **Fundadores:** Signatários da Ata de Constituição do Instituto;
- II - **Efetivos:** Pessoas físicas admitidas mediante indicação e aprovação da Diretoria Executiva, com direito a voto após 2 (dois) anos de efetiva participação institucional;
- III - **Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao IAAS, por decisão da Assembleia Geral, podendo ou não exercer direito de voto;
- IV - **Atletas:** Crianças, adolescentes e adultos participantes das atividades esportivas do Instituto. No caso de menores de idade, é obrigatória a apresentação de autorização formal dos pais ou responsáveis legais;
- V - **Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam, voluntária ou profissionalmente, com ações educacionais, esportivas, culturais, técnicas ou institucionais, regularmente vinculadas ao IAAS.

§1º - Todos os associados deverão assinar Termo de Compromisso Ético-Institucional, contendo cláusulas de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§2º - Os atletas eleitos comporão o Conselho de Atletas, com representação própria nas Assembleias Gerais, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 73 - Dos Direitos dos Associados

São direitos dos associados, respeitadas as suas categorias:

- I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e, quando aplicável, a voto;
- II - Acessar, de forma transparente e irrestrita, os documentos de prestação de contas, relatórios de gestão e demais informações institucionais;
- III - Propor ações, projetos ou melhorias alinhadas às finalidades do Instituto;
- IV - Participar de Assembleias Temáticas específicas (atletas, treinadores, famílias, colaboradores etc.), de acordo com sua vinculação;
- V - Utilizar os serviços, projetos e espaços do Instituto, conforme regulamentos internos.

Art. 74 - Dos Deveres dos Associados

Constituem deveres dos associados:

- I - Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e das normas complementares;
- II - Agir com ética, respeito, lealdade institucional e compromisso com os valores do IAAS;
- III - Participar ativamente das ações e projetos do Instituto, sempre que convocado ou voluntariamente engajado;
- IV - Proteger e conservar o patrimônio físico, simbólico e institucional do IAAS;
- V - Prestar contas e relatar irregularidades, quando estiver envolvido(a) em ações que envolvam recursos ou representação institucional.

Art. 75 - Do Código de Ética e do Compromisso com a LGPD

Todos os associados, independentemente da categoria, deverão assinar termo de compromisso com o Código de Ética Institucional e com a Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com a LGPD, sendo passíveis de responsabilização ética, civil e administrativa em caso de violação.

Art. 76 - Das Penalidades Disciplinares

Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis de acordo com a gravidade da infração:

- I - **Advertência Escrita:** Para infrações leves;
 - II - **Suspensão Temporária:** Até 6 (seis) meses, em caso de infrações médias ou reincidência;
 - III - **Desligamento Definitivo:** Em caso de infrações graves, condutas incompatíveis com os princípios do IAAS ou reincidência reiterada.
- §1º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, garantido o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser objeto de recurso à Assembleia Geral.
- §2º - Casos de alta gravidade ou reincidência poderão implicar impedimento para novo ingresso como associado por prazo determinado.



Art. 77 - Do Conselho de Atletas

O Conselho de Atletas será composto por 5 (cinco) membros eleitos pelos próprios atletas, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - O Conselho representará os interesses dos(as) atletas nas Assembleias e decisões institucionais, com direito a 2 (dois) votos deliberativos.

§2º - Caberá ao Conselho de Atletas elaborar seu regulamento interno, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

§3º - É assegurada a proteção de imagem, dados pessoais, integridade física e emocional de todos os(as) atletas, em especial os menores de idade, conforme o ECA e a LGPD.

Art. 78 - Da Publicidade e Conformidade de Certidões Institucionais

O IAAS manterá anualmente, em local visível de seu portal oficial, as seguintes certidões negativas atualizadas, como parte de sua política de transparência e conformidade institucional:

- I - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- II - Certidão de Regularidade do FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV - Certidão Negativa de Débitos Fiscais Federais.

CArt. 79 - A admissão de membros ao Instituto A Arte de Saltar (IAAS) está condicionada à concordância plena com os princípios, valores e objetivos sociais da entidade, bem como ao comprometimento em colaborar ativamente com suas atividades institucionais. Para tal, o interessado deverá:

- a) Atender aos critérios estabelecidos no **Art. 15** deste Estatuto, conforme a categoria de associação pretendida;
- b) Preencher e assinar a proposta de admissão, conforme modelo definido no Regimento Interno.

Parágrafo único - As propostas de admissão que forem indeferidas deverão ser devolvidas ao interessado, acompanhadas da devida justificativa fundamentada da decisão.

Art. 80 - O membro que desejar se desligar voluntariamente do Instituto deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O desligamento, seja por iniciativa própria ou por deliberação da Assembleia Geral, implicará a perda automática da condição de associado, sendo o retorno ao quadro social possível apenas mediante nova solicitação formal e aprovação expressa da Assembleia Geral.

Art. 81 - A exclusão ou desligamento de um membro do quadro associativo poderá ocorrer, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se o contraditório e a ampla defesa, exceto nos casos das alíneas "a" e "b", quando a exclusão será automática:

- a) Pedido formal de desligamento apresentado pelo próprio membro;
- b) Falecimento;
- c) Ausência injustificada a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas da Assembleia Geral, sejam Ordinárias ou Extraordinárias;
- d) Prática de falta grave, infração ao Estatuto ou às normas estabelecidas no Regimento Interno, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, com posterior homologação pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante maioria absoluta dos votos;
- e) Conduta incompatível com os princípios, valores e finalidades do Instituto;
- f) Descumprimento reiterado dos deveres estatutários e regimentais do associado;
- g) Ações ou omissões que causem prejuízo material, moral ou institucional à entidade ou comprometam sua reputação pública.

Art. 82 - A exclusão de membro com fundamento em justa causa deverá ser precedida de processo administrativo interno, instaurado e conduzido pela Diretoria Executiva,



garantindo-se ao associado o pleno direito de defesa e contraditório, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Regimento Interno.

§1º - A exclusão por justa causa é definitiva, sendo vedada a readmissão do membro excluído nos quadros do Instituto.

§2º - Serão formalmente excluídos do quadro associativo os membros que forem enquadrados em qualquer das hipóteses previstas neste capítulo, observadas as garantias legais e regimentais.

CAPÍTULO XXVII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 83 - Dos Direitos dos Associados

São direitos dos associados e fundadores do Instituto A Arte de Saltar (IAAS), desde que estejam em conformidade com suas obrigações estatutárias e não estejam sujeitos a sanções:

- a) Participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas ou apoiadas pelo Instituto, exercendo plenamente seus direitos, nos termos deste Estatuto e dos regulamentos internos;
- b) Acessar documentos e informações relativas à administração e à prestação de contas da entidade, ressalvadas aquelas protegidas por cláusula de confidencialidade, conforme disposto no Art. 56 deste Estatuto;
- c) Contribuir nas Assembleias Gerais com voz ativa, debatendo e deliberando sobre os temas em pauta;
- d) Atender às solicitações da Diretoria Executiva, colaborando com o cumprimento dos objetivos institucionais;
- e) Votar e ser votado nas eleições e deliberações, observados os critérios estatutários e vedada a representação por procuração;
- f) Apresentar propostas, moções, sugestões e reivindicações aos órgãos da entidade;
- g) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante apoio mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- h) Participar dos órgãos de gestão da entidade, conforme critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- i) Colaborar com a consecução dos objetivos sociais, respeitando os princípios estatutários;
- j) Participar das atividades esportivas, sociais, culturais e educativas promovidas pela entidade;
- k) Ter acesso irrestrito às informações e documentos relacionados à gestão e prestação de contas, os quais deverão ser disponibilizados integralmente por meio eletrônico, no portal oficial do IAAS;
- l) Indicar candidatos à admissão como novos associados, de acordo com as categorias previstas neste Estatuto;
- m) Apoiar, divulgar, sugerir e desenvolver projetos, eventos, programas ou atividades alinhadas à missão institucional do IAAS.

§ 1º - As informações previstas na alínea "k" deverão ser publicadas de forma íntegra no site oficial do Instituto, com acesso facilitado e transparente.

§ 2º - É garantido a, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar Assembleia Geral Extraordinária, seja em formato presencial ou virtual, nos termos deste Estatuto.

Art. 84 - Dos Deveres dos Associados

Constituem deveres de todos os associados do Instituto A Arte de Saltar (IAAS):

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas e resoluções instituídas pelos órgãos da entidade;
- b) Zelar pelo bom nome e reputação do Instituto, agindo com ética, responsabilidade e respeito às normas legais e institucionais;



- c) Colaborar ativamente com os objetivos sociais e estatutários do IAAS;
- d) Honrar pontualmente os compromissos financeiros, administrativos e participativos assumidos com a entidade;
- e) Participar das atividades esportivas, sociais, culturais, ecológicas e formativas promovidas pelo Instituto;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respeitando e acatando suas decisões;
- g) Exercer o direito de voto nas eleições e deliberações, nos termos estatutários;
- h) Cumprir com zelo e dedicação as funções, encargos e responsabilidades que lhes forem atribuídas pela entidade;
- i) Encaminhar à Diretoria propostas, observações e sugestões que possam contribuir com o aprimoramento institucional;
- j) Comunicar tempestivamente à Diretoria qualquer fato, conduta ou ocorrência que possa comprometer a integridade, o funcionamento ou a imagem da entidade;
- k) Observar e respeitar as normas dos organismos nacionais e internacionais aos quais a associação esteja vinculada ou submetida;
- l) Representar com conduta adequada a imagem da entidade em eventos, entrevistas, congressos, palestras e demais aparições públicas;
- m) Utilizar os trajes oficiais da entidade quando em atividades, eventos ou deslocamentos que envolvam a representação institucional;
- n) Zelar pela integridade do patrimônio da entidade, sendo responsabilizado por danos causados por imprudência, negligência ou dolo.

§ 1º – A condição de associado é intransferível, extinguindo-se com o falecimento da pessoa física ou com a dissolução da pessoa jurídica vinculada, quando for o caso.

§ 2º – Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função legitimamente conferida, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto ou em norma legal.

§ 3º – Aplicam-se às informações com cláusula de confidencialidade as exceções previstas no Art. 56, em conformidade com o disposto no Art. 18-A, §1º, inciso III da Lei nº 9.615/1998.

Art. 85 - Da Confidencialidade e Acesso à Informação

As informações e documentos protegidos por cláusula de confidencialidade, especialmente aquelas relacionadas a contratos comerciais ou estratégicos, não estarão sujeitos à divulgação pública, nos termos do Art. 18-A, §1º, inciso III da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

TÍTULO X - DOS PODERES INTERNOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 86 - São entidades internas do Instituto A Arte de Saltar:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Presidência;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comitê de Ética;
- VI. Comissão de Atletas.

§ 1º – É proibida a acumulação de funções no Conselho de Administração com quaisquer outros órgãos do Instituto.

§ 2º – Os mandatos dos integrantes dos órgãos do Instituto A Arte de Saltar somente poderão ser exercidos por indivíduos que cumpram as condições estabelecidas na legislação esportiva vigente e que não estejam cumprindo sanções impostas por federações nacionais ou internacionais, pelo Comitê Olímpico do Brasil, por confederações brasileiras ou por entidades a elas associadas, bem como pela Justiça Desportiva.

§ 3º – O exercício da função será suspenso durante o período em que o indivíduo estiver



cumprindo sanção ou suspensão. Será realizada a verificação de antecedentes criminais, comerciais e financeiros dos membros dos órgãos internos do IAAS. Aqueles que apresentarem impedimentos legais não poderão se candidatar a cargos na entidade, serempossados ou deverão ser afastados, respeitando-se o devido processo legal.

§ 4º – O membro de qualquer órgão poderá solicitar licença do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º – Os Comitês Técnicos, a Comissão de Atletas e outros que vierem a ser estabelecidos pela Presidência são considerados órgãos de cooperação.

§ 6º – Os membros dos órgãos e comitês do Instituto A Arte de Saltar não receberão qualquer remuneração, vantagem ou benefício, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções, sendo suas atuações totalmente gratuitas.

§ 7º – O Instituto A Arte de Saltar adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para impedir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação nos processos decisórios.

§ 8º – A Assembleia Geral e/ou a Diretoria do Instituto A Arte de Saltar, por deliberação de seus membros, conforme os termos deste Estatuto, poderão criar comitês que considerem essenciais para o melhor desenvolvimento das atividades do Instituto.

§ 9º – A Comissão de Atletas e outros comitês que vierem a ser criados são considerados órgãos de cooperação do Instituto A Arte de Saltar.

CAPÍTULO XXVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 87. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto A Arte de Saltar, com poderes para deliberar sobre todas as questões relevantes, respeitadas as disposições deste Estatuto e das legislações vigentes.

Art. 88. A Assembleia Geral será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, garantindo-se a participação e o voto de pelo menos 1 (um) representante da Comissão de Atletas, com direito a voz e voto técnico.

Parágrafo único. A ausência da Comissão de Atletas em qualquer Assembleia invalida sua realização.

Art. 89. Poderão participar da Assembleia Geral:

- I – Os associados fundadores e efetivos, com filiação mínima de 12 (doze) meses, frequência superior a 75% nas reuniões e eventos institucionais e que estejam em situação jurídica regular;
- II – Os membros da Comissão de Atletas eleitos conforme as regras internas;
- III – Convidados externos ou observadores, desde que autorizados pela Presidência, sem direito a voto.

Art. 90. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- II – Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- III – Alterar o Estatuto Social;
- IV – Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou extinção do Instituto;
- V – Aprovar os planos de ação, orçamento anual e diretrizes estratégicas da organização;
- VI – Autorizar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- VII – Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 91. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por ano, até o final de março, para apreciar e votar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º – As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida,



desde que garantidos os meios de identificação e manifestação dos associados.

§ 2º – A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de publicação em veículo oficial do Instituto e comunicação direta aos associados.

Art. 92. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 1º – Para alteração do Estatuto, será exigido o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º – Para a destituição de dirigentes e para a aprovação da dissolução do Instituto, é exigido o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o §1º do art. 18-A da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e com o §3º do art. 19 da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

Art. 93. O processo eleitoral da Diretoria Executiva e demais órgãos será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada pela Assembleia Geral, respeitando-se os seguintes critérios:

I – A publicação de edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – O registro de chapas ou candidaturas individuais até 15 (quinze) dias antes da eleição;

III – A homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias após o fim do prazo de registro;

IV – A posse dos eleitos ocorrerá até 10 (dez) dias após a eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por três membros independentes, sendo um indicado pela Comissão de Atletas, um pelo Conselho Fiscal e um pelo Conselho de Administração.

Art. 94. Para garantir a transparência e o controle social, as atas completas das Assembleias Gerais deverão ser:

I – Registradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia;

II – Publicadas integralmente no site oficial do Instituto A Arte de Saltar no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO XXIX - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 95. O Conselho de Administração é o órgão colegiado superior de governança estratégica do Instituto A Arte de Saltar, com a finalidade de garantir a integridade institucional, aprovar diretrizes de médio e longo prazo, assegurar o alinhamento da entidade com seus objetivos estatutários, legais e sociais, bem como promover as melhores práticas de gestão, transparência e conformidade.

Art. 96. Composição - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, com direito a voz e voto, assim distribuídos:

I – O(a) Presidente do Instituto A Arte de Saltar;

II – O(a) Vice-Presidente do Instituto;

III – O(a) Coordenador(a) da Comissão de Atletas;

IV – 1 (um) representante de projeto regional ou unidade filiada que esteja em regularidade administrativa e financeira com o Instituto;

V – 1 (um) membro independente, sem vínculo institucional direto, eleito pela Assembleia Geral;

VI – 1 (um) especialista com formação e comprovada atuação em Direito, Administração ou Compliance Institucional;

VII – 1 (um) representante da sociedade civil com histórico de apoio voluntário ou institucional relevante ao Instituto.

§ 1º A composição do Conselho deverá observar critérios de diversidade e equidade, garantindo-se a presença mínima de 1/3 (um terço) de membros do sexo feminino.

§ 2º Os membros exercerão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única



recondução consecutiva.

§ 3º A participação no Conselho de Administração será considerada função de relevante interesse público, sem remuneração, facultada ajuda de custo para despesas justificadas, conforme regulamento interno.

Art. 97. Competências - Compete ao Conselho de Administração:

- I – Aprovar o plano estratégico plurianual e as metas institucionais;
- II – Aprovar o orçamento anual e os indicadores de desempenho institucional;
- III – Homologar e fiscalizar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IV – Deliberar sobre convênios, contratos e projetos incentivados de grande porte;
- V – Monitorar a execução de programas com recursos públicos e incentivos fiscais;
- VI – Homologar relatórios de atividades, pareceres do Conselho Fiscal e auditorias externas;
- VII – Garantir conformidade com a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), LGPD (Lei nº 13.709/2018), ECA (Lei nº 8.069/1990) e demais legislações pertinentes;
- VIII – Criar e supervisionar comissões temáticas permanentes ou temporárias;
- IX – Zelar pela governança, integridade, ética institucional e proteção de dados sensíveis;
- X – Deliberar sobre nomeações e exonerações em cargos estratégicos, quando previsto em regulamento.

Art. 98. Funcionamento - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez a cada trimestre;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou de forma híbrida, desde que assegurada a autenticidade das deliberações e a integridade dos registros.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 3º As atas de todas as reuniões deverão ser lavradas, assinadas e publicadas no portal de transparência do Instituto em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 99. Do Membro Independente - O membro independente será eleito pela Assembleia Geral, observando os seguintes critérios:

- I – Apresentação de carta de motivação, currículo técnico e declaração de idoneidade moral e jurídica;
- II – Inexistência de vínculos funcionais, familiares ou contratuais com o Instituto, assegurando sua imparcialidade;
- III – Avaliação e homologação prévia da candidatura pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O mandato do membro independente será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º O membro independente poderá participar de comissões internas e ações de fiscalização institucional.

Art. 100. Vedações e Responsabilidades - É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- I – Acumular cargo com função remunerada no Instituto ou no Conselho Fiscal;
- II – Utilizar sua posição para benefício pessoal ou de terceiros;
- III – Interferir indevidamente na execução operacional das atividades da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho responderão civil, administrativa e penalmente por atos omissos ou comissivos que resultem em prejuízos à integridade institucional, ao erário ou à imagem pública do Instituto.



§ 2º O Conselho poderá instaurar comissões internas de apuração para analisar condutas incompatíveis com este Estatuto, com garantia de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XXX - DA PRESIDÊNCIA

Art. 101 - Responsabilidades e Prestação de Contas

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente respondem solidariamente pelos atos de gestão realizados durante o mandato, nos termos da legislação civil, esportiva, trabalhista, fiscal e penal em vigor.

§ 2º Ao final do mandato, é imprescindível a apresentação da prestação de contas anual, incluindo:

- I - Balanço patrimonial e demonstrações financeiras assinadas por contador habilitado;
- II - Relatório de atividades e metas executadas;
- III - Parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- IV - Publicação dos documentos em meio eletrônico de amplo acesso, em conformidade com a Lei nº 14.597/2023 e a Lei nº 9.615/1998.

§ 3º É proibido ao Presidente cessante deixar de prestar contas dentro do prazo legal. A omissão sujeitará o responsável à inelegibilidade por até 10 (dez) anos, conforme a Lei Pelé.

Art. 102 - Vedações e Conflito de Interesses

É vedado ao Presidente ou ao Vice-Presidente:

- I - Participar, direta ou indiretamente, de empresas ou contratos estabelecidos com o Instituto A Arte de Saltar, salvo se expressamente declarada a ausência de conflito de interesse, com aprovação da Assembleia Geral;
- II - Utilizar-se do cargo para fins pessoais ou eleitorais, ou para obter vantagem indevida;
- III - Receber, de qualquer forma, bonificação, comissão ou participação nos lucros da entidade, de seus projetos ou patrocínios;
- IV - Acumular funções em mais de uma entidade esportiva nacional com finalidade semelhante, exceto mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das vedações acima resultará em sanções administrativas, civis e penais, sem prejuízo do afastamento imediato e da responsabilização perante os órgãos competentes.

Art. 103 - Governança, Integridade e Transparência

A Presidência deverá assegurar:

- I - A implementação de práticas efetivas de governança e integridade institucional, inclusive a criação e funcionamento de Comitês de Ética e de Auditoria Independente, quando aplicável;
- II - A manutenção de um Portal da Transparência com dados atualizados sobre gestão, contratos, convênios, orçamento, metas e resultados, conforme preconiza a Lei Geral do Esporte (arts. 86 e seguintes);
- III - A criação e execução de programas de inclusão, equidade de gênero, proteção de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normas nacionais e internacionais;
- IV - O cumprimento do princípio da equidade entre os gêneros nas nomeações e indicações institucionais, garantindo a representação mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, conforme previsto em legislações e recomendações olímpicas e federativas;
- V - A nomeação formal do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), com a estruturação do Programa de Conformidade à LGPD.

Art. 104 - Transição e Responsabilidade Pós-Mandato

§ 1º Ao final do mandato, a Presidência deverá apresentar relatório conclusivo de transição, contendo:

- I - Diagnóstico da situação financeira, jurídica e administrativa;
- II - Lista de contratos vigentes e suas obrigações;



III – Avaliação de resultados institucionais;

IV – Sugestões para continuidade de programas fundamentais.

§ 2º O novo Presidente poderá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse, requerer auditoria independente ou interna, caso existam indícios de irregularidades na administração anterior.

§ 3º A posse da nova administração não isenta a anterior da responsabilidade civil, criminal, desportiva ou administrativa pelos atos realizados durante o exercício do mandato.

Art. 105 - DA REELEIÇÃO E RECONDUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente do Instituto A Arte de Saltar poderá ser reconduzido ao cargo após o término de seu mandato, sem limite de reeleições, desde que haja uma alternância mínima de um mandato entre uma recondução e outra, respeitando os princípios da alternância de poder, da boa governança e da legalidade.

CAPÍTULO XXXI - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 106 - Composição e Investidura

A Vice-Presidência do Instituto A Arte de Saltar é composta por um (1) Vice-Presidente eleito juntamente com o Presidente em chapa única, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. O Vice-Presidente deverá cumprir os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para o cargo de Presidente, inclusive no que se refere à ficha limpa, ausência de conflitos de interesse e reputação ilibada.

Art. 107 - Competências e Atribuições

Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou definitivos, assumindo automaticamente suas funções com plenos poderes estatutários;

II – Auxiliar o Presidente nas atividades administrativas, estratégicas e institucionais, conforme delegação de atribuições formalmente registrada;

III – Participar das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações institucionais;

IV – Coordenar, quando designado, comissões temáticas, projetos, programas ou áreas específicas da entidade, de acordo com suas competências e perfil técnico;

V – Representar institucionalmente o Instituto, por delegação, em eventos, reuniões, conselhos, fóruns ou órgãos públicos e privados;

VI – Garantir o cumprimento das diretrizes de governança, integridade, transparência, inclusão e responsabilidade social do Instituto, em conformidade com este Estatuto;

VII – Cooperar com os processos de prestação de contas, auditorias e fiscalização promovidos pelos órgãos internos e externos.

Art. 108 - Responsabilidades e Limites

§ 1º O Vice-Presidente responderá solidariamente com o Presidente pelos atos de gestão em que tenha participação direta, conforme a legislação vigente.

§ 2º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a Presidência até o término do mandato, devendo prestar contas à Assembleia Geral conforme os mesmos deveres e prazos do titular original.

§ 3º Em caso de impedimento simultâneo e definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, caberá à Assembleia Geral eleger, em até 30 (trinta) dias, novos dirigentes para completar o mandato, conforme rito definido neste Estatuto.

Art. 109 - Vedações e Condutas Éticas

O Vice-Presidente está sujeito às mesmas vedações, deveres de integridade e obrigações de conduta ética estabelecidas para o Presidente, inclusive no que se refere a:

I – Conflito de interesses e participação em contratos com o Instituto;

II – Acúmulo de funções em outras entidades congêneres sem autorização;



III – Utilização do cargo para obtenção de vantagens pessoais, eleitorais ou econômicas;
IV – Responsabilidade por atos ou omissões que comprometam os princípios da gestão democrática, transparência, equidade, inclusão e responsabilidade institucional.

Art. 110 - Relatórios e Prestação de Contas

§ 1º O Vice-Presidente, sempre que exercer interinamente a função de Presidente por período superior a 60 (sessenta) dias, deverá apresentar relatório de atividades e prestação de contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 2º Tais relatórios deverão ser encaminhados à Assembleia Geral na primeira reunião ordinária subsequente, para ciência e eventual deliberação.

CAPÍTULO XXXII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 111 - Composição e Mandato

A Diretoria Executiva é o órgão central de administração do Instituto A Arte de Saltar (IAAS), incumbida de executar a estratégia institucional, implementar políticas públicas, coordenar as atividades operacionais e garantir o cumprimento da missão social da entidade.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º A composição da Diretoria Executiva será a seguinte:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Administrativo;
- V – Diretor Técnico de Esportes.

§ 3º É vedada a eleição ou recondução simultânea de cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, inclusive por adoção, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, nos termos do art. 18-A da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

Art. 112 - Atribuições da Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar o Instituto em conformidade com este Estatuto, com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, transparência, eficiência, equidade e governança democrática;
- II – Representar o IAAS, em juízo ou fora dele, perante autoridades, patrocinadores, órgãos públicos, instituições privadas e a sociedade civil;
- III – Aprovar o Plano de Ação Anual e a Proposta Orçamentária, submetendo-os à Assembleia Geral;
- IV – Implementar políticas de integridade, governança, conformidade com a LGPD e programas de auditoria e controle interno;
- V – Elaborar, aprovar e atualizar regimentos internos, regulamentos, manuais operacionais e códigos de conduta;
- VI – Autorizar a criação de núcleos, unidades, polos ou filiais no território nacional ou no exterior;
- VII – Deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de associados, conforme as normas estatutárias e regimentais;
- VIII – Nomear e destituir coordenadores, comissões técnicas, comitês temáticos e demais estruturas de apoio institucional;



- IX – Implementar medidas de proteção integral aos atletas, especialmente crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- X – Apresentar anualmente à Assembleia Geral os relatórios de atividades, desempenho institucional, indicadores e prestação de contas financeira e contábil;
- XI – Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 113 - Reuniões e Quórum de Deliberação

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 3 (três) Diretores presentes.

§ 3º O Diretor-Presidente terá direito ao voto de qualidade (voto de desempate), se necessário.

Art. 114 - Substituições e Impedimentos

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá suas funções de forma interina.

§ 2º Em caso de impedimento simultâneo, a ordem de substituição será: Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e, por fim, Diretor Técnico de Esportes.

Art. 115 - Remuneração e Ajuda de Custo

A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será permitida desde que:

- I – Exerçam efetivamente função executiva, com dedicação comprovada;
- II – Os valores estejam previstos no Plano de Cargos e Remuneração da entidade;
- III – Haja previsão orçamentária específica aprovada pela Assembleia Geral;
- IV – Seja vedada a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer participações financeiras.

Parágrafo único. É proibida a concessão de remuneração variável atrelada a metas subjetivas, resultados de patrocínio, volume de captação de recursos ou doações incentivadas.

Art. 116 - Atribuições Específicas dos Diretores

I - Diretor-Presidente

- a) Representar oficialmente o IAAS perante terceiros;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Autorizar despesas, firmar contratos e convênios, movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- d) Assegurar o cumprimento das legislações aplicáveis: LGPD, Lei Pelé, LGE, ECA, entre outras;
- e) Coordenar a execução do Programa de Integridade e Compliance;
- f) Nomear o Encarregado de Dados (DPO) e designar comissões técnicas e institucionais.

II - Diretor Vice-Presidente

- a) Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;



- b) Articular parcerias, redes institucionais e representações externas;
- c) Supervisionar programas estratégicos e ações de expansão territorial do Instituto.

III - Diretor Financeiro

- a) Controlar receitas, despesas, folha de pagamento, tributos e orçamento;
- b) Elaborar os balancetes mensais, demonstrativos contábeis e prestação de contas anual;
- c) Coadministrar, com o Diretor-Presidente, as movimentações financeiras do Instituto.

IV - Diretor Administrativo

- a) Gerenciar contratos administrativos, recursos humanos, patrimônio e estrutura interna;
- b) Coordenar os processos de gestão documental, logística e apoio operacional;
- c) Supervisionar e manter atualizado o Regimento Interno.

V - Diretor Técnico de Esportes

- a) Planejar, executar e monitorar os programas esportivos e pedagógicos da entidade;
- b) Coordenar a formação continuada de atletas e treinadores;
- c) Promover a inclusão, saúde, bem-estar e desenvolvimento integral no ambiente esportivo.

Art. 116 - Representação e Procuração

O Instituto A Arte de Saltar será representado, obrigatoriamente, por dois (2) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro, para a prática de quaisquer atos jurídicos, financeiros ou contratuais.

§ 1º A outorga de procuração deverá ser realizada por instrumento com finalidade específica, poderes delimitados e prazo determinado.

§ 2º A Diretoria Executiva possui plenos poderes para efetuar compras, firmar contratos, realizar movimentações financeiras e adquirir bens móveis ou imóveis, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral, desde que tais ações estejam em conformidade com o plano orçamentário da entidade e seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO XXXIII - DOS CARGOS ESTRATÉGICOS DE CONFIANÇA

Art. 117 A - Equiparação de Poderes do Diretor Administrativo

O Diretor Administrativo, eleito nos termos deste Estatuto, poderá exercer todas as competências e atribuições equivalentes às do Presidente, inclusive para representar o Instituto A Arte de Saltar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, firmar contratos, movimentar recursos financeiros, abrir e encerrar contas bancárias, assinar convênios e parcerias, prestar contas a órgãos públicos e privados, contratar ou dispensar pessoal, gerir programas, projetos e políticas institucionais, bem como tomar decisões estratégicas e administrativas no âmbito da Diretoria Executiva.

§ 1º O exercício dessas atribuições pelo Diretor Administrativo será realizado com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, podendo ser deliberado em ata, regimento interno ou resolução interna de governança.

§ 2º O Diretor Administrativo poderá assinar conjuntamente com o Presidente ou isoladamente, conforme previsão estatutária, regulamento interno ou delegação formal.

§ 3º O presente artigo visa garantir a continuidade administrativa, institucional e operacional do Instituto, assegurando a governança e a eficácia das ações, mesmo nos casos de ausência, impedimento ou transição de mandatos.

Art. 118-B - Do Cargo de Diretor Executivo

O cargo de Diretor Executivo do Instituto A Arte de Saltar será ocupado por indicação da Presidência ou da Diretoria Executiva, não estando sujeito a processo eletivo, sendo, portanto, uma função de confiança.

§ 1º O cargo de Diretor Executivo terá duração por tempo indeterminado, ou conforme deliberação da Diretoria Executiva, podendo ser revisto apenas mediante decisão fundamentada da Assembleia Geral.

§ 2º Compete ao Diretor Executivo exercer atribuições de gestão, administração e representação institucional, podendo receber poderes delegados pelo Presidente, conforme resoluções internas ou regimento aprovado.

§ 3º Fica vedada a candidatura, eleição ou disputa pública para o cargo de Diretor Executivo, sendo este considerado um cargo de natureza estratégica e de livre nomeação da alta administração do Instituto.

Art. 119-C – Da Subordinação Hierárquica dos Diretores

Todos os diretores e ocupantes de cargos de confiança da Diretoria Executiva, incluindo o Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Executivo, estarão subordinados à estrutura hierárquica do Instituto A Arte de Saltar, devendo obedecer às diretrizes institucionais estabelecidas pela Presidência e pela Diretoria Executiva de forma colegiada.

§ 1º Nenhum diretor poderá deliberar ou agir de forma autônoma em contrariedade às decisões da Presidência ou da maioria da Diretoria Executiva, salvo quando autorizado expressamente por regimento interno, resolução ou delegação formal.

§ 2º Em caso de conflito entre decisões de diretores e a Presidência, prevalecerá a deliberação colegiada registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, quando aplicável.

§ 3º A presente cláusula tem por objetivo assegurar a unidade de comando, a integridade das decisões estratégicas e o respeito à governança democrática e participativa no âmbito do Instituto.

CAPÍTULO XXXIV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 120º - Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão permanente, autônomo, independente e não deliberativo de supervisão e controle interno do Instituto A Arte de Saltar – IAAS, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão intercalados com os mandatos da Presidência e da Vice-Presidência, sendo vedada sua participação em chapas eleitorais para esses cargos.

§ 2º – A composição do Conselho Fiscal deverá privilegiar profissionais com formação ou experiência comprovada nas áreas contábil, financeira, jurídica ou administrativa.

§ 3º – A destituição de qualquer membro somente poderá ocorrer por deliberação fundamentada da Assembleia Geral, mediante justa causa devidamente apurada.

§ 4º – É vedada a acumulação de cargos entre o Conselho Fiscal e quaisquer outros órgãos de administração ou assessoramento do IAAS.



Art. 121º - Atribuições do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os balanços, demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais do exercício anterior;
- II. Avaliar a execução orçamentária da entidade, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e equidade;
- III. Aprovar o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais, suplementares ou extraordinários;
- IV. Fiscalizar a arrecadação de receitas e a aplicação dos recursos, incluindo aqueles oriundos de leis de incentivo fiscal, fundos públicos e doações privadas;
- V. Verificar a existência e o correto registro contábil de receitas e despesas de contratos com cláusulas de confidencialidade;
- VI. Supervisionar auditorias independentes e emitir parecer sobre seus resultados;
- VII. Convocar, se necessário, Assembleia Geral Extraordinária em caso de indícios de irregularidades ou omissões graves;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito contábil, financeiro e cadastral da entidade;
- IX. Examinar, a qualquer tempo, os livros, registros, documentos fiscais e administrativos, sem necessidade de aviso prévio;
- X. Apresentar relatórios financeiros trimestrais, até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada trimestre (31 de março, 30 de junho e 30 de setembro);
- XI. Analisar a legalidade de atos que envolvam alienação de bens, renúncia de receitas, inadimplemento ou endividamento;
- XII. Garantir a adequada prestação de contas de recursos públicos, conforme o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- XIII. Atuar como órgão fiscalizador técnico nos processos eleitorais, quando previsto em regulamento ou convocado pela Assembleia Geral.

Art. 122º - Funcionamento e Deliberação

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente ao menos 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exigido o quórum mínimo de 2 (dois) membros efetivos.

§ 3º - O Conselho escolherá, entre seus membros efetivos, um Presidente e organizará seu Regimento Interno no prazo de até 15 (quinze) dias após a posse.

§ 4º - O exercício da função de conselheiro fiscal não será remunerado, sendo permitida ajuda de custo para deslocamento, mediante previsão orçamentária e autorização da Diretoria Executiva.

§ 5º - Os membros responderão solidariamente por omissão, negligência ou conivência com irregularidades, podendo ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente.

Art. 123º - Impedimentos e Vedações

É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Exercer cargos na Diretoria Executiva ou em qualquer comissão permanente do Instituto;
- II. Integrar conselhos, diretorias ou ocupar cargos remunerados em entidades esportivas com interesses conflitantes com os do IAAS;
- III. Ser eleitos se estiverem enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade da legislação desportiva, especialmente conforme a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).



Art. 124º - Relatórios e Prestação de Contas

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá apresentar à Assembleia Geral, anualmente, um relatório detalhado contendo:

- a) Parecer técnico sobre a gestão financeira, patrimonial e orçamentária;
- b) Relatório de conformidade com os princípios legais e estatutários;
- c) Recomendações para ajustes ou providências corretivas;
- d) Parecer final sobre as contas consolidadas da Diretoria Executiva.

§ 2º – Em anos de encerramento de mandato da Presidência, o relatório deverá ser conclusivo e entregue até 30 (trinta) dias antes da data da posse da nova gestão, visando garantir transparência, continuidade e integridade institucional.

CAPÍTULO XXXV - DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 125º - Natureza e Finalidade

O Comitê de Ética e Integridade é um órgão autônomo, consultivo, preventivo e deliberativo, vinculado à Presidência do Instituto A Arte de Saltar – IAAS, com a finalidade de zelar pela integridade institucional, ética nas relações e pelo cumprimento de normas legais, morais e estatutárias.

Parágrafo único. Este Comitê atuará também como instância permanente de escuta, mediação e apuração de condutas que infrinjam os princípios do Instituto, especialmente no tocante à proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998) e a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 126º - Composição e Estrutura

O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, indicados pela Presidência e aprovados pela Assembleia Geral, preferencialmente com formação ou experiência em áreas como direito, assistência social, psicologia, educação, gestão esportiva, ou afins.

§ 1º – É obrigatória a presença de, pelo menos, 1 (um) representante da Comissão de Atletas, assegurando-se a escuta ativa e representatividade juvenil.

§ 2º – Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 3º – A Presidência do Comitê será eleita entre seus membros efetivos.

Art. 127º - Competências e Atribuições

Compete ao Comitê de Ética e Integridade:

- I. Zelar pela aplicação e revisão do Código de Ética do IAAS;
- II. Avaliar, mediar e decidir sobre denúncias de condutas antiéticas, discriminatórias, abusivas ou que contrariem os valores institucionais;
- III. Propor ações formativas, educativas e preventivas sobre integridade, respeito, inclusão e proteção infantjuvenil;



IV. Garantir a escuta humanizada, segura e sigilosa de crianças, adolescentes, atletas, profissionais, colaboradores e familiares;

V. Encaminhar, quando necessário, os casos aos órgãos competentes, respeitando a legislação vigente;

VI. Atuar em parceria com a Ouvidoria, Comissão de Atletas, Conselho Fiscal e demais setores do Instituto para fortalecer a cultura da integridade e da transparência;

VII. Desenvolver e aplicar políticas internas de conduta, prevenção ao assédio, combate à violência, proteção de dados e compliance;

VIII. Elaborar pareceres técnicos, relatórios e recomendações éticas à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.

Art. 128º - Princípios de Atuação

O Comitê de Ética e Integridade do Instituto A Arte de Saltar rege-se-á pelos seguintes princípios:

I. **Proteção Integral e Prioritária de Crianças e Adolescentes**, conforme o ECA e demais normas correlatas;

II. **Escuta Qualificada e Humanizada**, respeitando o desenvolvimento emocional, social e cognitivo dos envolvidos;

III. **Sigilo, Imparcialidade e Respeito às Partes** em todo processo de escuta, apuração ou deliberação;

IV. **Prevenção ao Assédio, à Discriminação e à Violência** em todas as suas formas, incluindo psicológica, física, moral, institucional e de gênero;

V. **Valorização da Diversidade**, da equidade, da empatia, da responsabilidade e da justiça restaurativa;

VI. **Ética Educativa**, entendendo que o papel do Instituto é também formativo, e que conflitos devem ser oportunidades de aprendizado e reconstrução.

Art. 129º - Funcionamento e Deliberação

§ 1º – O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que houver demanda urgente.

§ 2º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, desde que presentes, no mínimo, 3 (três) membros efetivos.

§ 3º – O Comitê poderá convidar especialistas externos, quando necessário, para contribuir em casos complexos, garantindo a imparcialidade e a proteção aos envolvidos.

§ 4º – Os membros do Comitê não receberão remuneração pelo exercício da função, sendo permitida ajuda de custo, mediante previsão orçamentária.

Art. 130º - Do Código de Ética e dos Protocolos Internos



§ 1º - O Instituto manterá um Código de Ética e Integridade atualizado, aprovado pela Assembleia Geral, amplamente divulgado a todos os membros, atletas, profissionais, parceiros e familiares.

§ 2º - O Comitê será responsável pela implementação, avaliação periódica e revisão do Código de Ética e de todos os documentos correlatos, como:

- a) Política de Prevenção ao Assédio;
- b) Política de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- c) Política de Integridade e Transparéncia;
- d) Manual de Conduta Ética e Disciplinar;
- e) Cartilha de Direitos dos Atletas do Instituto.

§ 3º - Todas as normas internas e o Código de Ética deverão estar em conformidade com a Lei Pelé, a Lei Geral do Esporte, o ECA, a LGPD e demais legislações aplicáveis ao Terceiro Setor e ao esporte educacional e de rendimento.

Art. 131º - Responsabilidade e Sanções

§ 1º - O descumprimento das diretrizes éticas e dos protocolos internos poderá acarretar sanções previstas no Código de Ética, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A atuação do Comitê não exclui a responsabilidade civil, penal ou administrativa dos envolvidos, quando caracterizada infração legal.

§ 3º - O Instituto poderá firmar parcerias com órgãos de proteção à criança e ao adolescente, conselhos tutelares, Ministério Público e defensoria pública, sempre que a situação exigir proteção externa e articulação em rede.

CAPÍTULO XXXVI - DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 132º - Criação e Objetivo

O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) poderá instituir Comitês Técnicos Permanentes ou Temporários, vinculados às modalidades esportivas reconhecidas neste Estatuto, com a finalidade de padronizar, desenvolver, regulamentar e supervisionar os aspectos técnicos, competitivos, formativos e pedagógicos das respectivas modalidades.

Parágrafo único - Os Comitês atuarão em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, segurança, inclusão, equidade, democratização, sustentabilidade e transparéncia institucional.

Art. 133º - Composição

§ 1º - Cada Comitê Técnico será composto por:

- I - 01 (um) Coordenador Técnico;
- II - 01 (um) Coordenador Adjunto (facultativo);
- III - Até 06 (seis) integrantes técnicos representantes da modalidade.

§ 2º - O Coordenador Técnico e o Coordenador Adjunto serão nomeados pelo Presidente do IAAS, com aprovação da Diretoria Executiva, por meio de portaria específica.

§ 3º - Os demais membros poderão ser indicados pelas entidades filiadas ou reconhecidas, desde que cumpram os critérios técnicos mínimos previstos neste Estatuto e no Regimento Técnico Interno.

Art. 134º - Critérios Técnicos de Composição

Poderão integrar os Comitês Técnicos os profissionais que:

- I - Comprovem experiência como técnico, árbitro ou gestor técnico em competições



nacionais da respectiva modalidade;

II – Sejam, preferencialmente, árbitros de nível nacional reconhecidos por entidade federativa ou confederativa;

III – Não exerçam simultaneamente cargos eletivos no IAAS, garantindo isenção e independência técnica.

§ 1º – As entidades filiadas ao IAAS poderão indicar 01 (um) representante por Comitê Técnico da respectiva modalidade, desde que:

a) Tenham participado das 02 (duas) últimas edições de campeonatos ou festivais nacionais promovidos pelo IAAS;

b) Tenham atuação técnica ou institucional contínua em eventos estaduais ou regionais nos últimos 03 (três) anos.

§ 2º – Caso não se preencham todas as vagas, o IAAS poderá nomear membros técnicos adicionais, mediante justificativa e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 135º - Atribuições dos Comitês Técnicos

Compete aos Comitês Técnicos:

I – Elaborar, revisar e propor Regulamentos Técnicos específicos das modalidades;

II – Colaborar na definição do Calendário Anual de Competições;

III – Propor formatos, regras e critérios técnicos para festivais e campeonatos;

IV – Organizar cursos de capacitação, atualização e formação técnica;

V – Definir indicadores de desempenho e critérios para convocação de atletas e delegações oficiais;

VI – Sugerir a aplicação de sanções disciplinares a técnicos, árbitros ou entidades, conforme regulamento interno e Código de Ética do IAAS;

VII – Fomentar o desenvolvimento técnico e o intercâmbio esportivo nacional e internacional;

VIII – Avaliar o desempenho da modalidade e propor inovações pedagógicas e metodológicas;

IX – Exercer outras funções definidas em regulamentos específicos.

Art. 136º - Funcionamento e Reuniões

§ 1º – Os Comitês Técnicos reunir-se-ão ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da Presidência.

§ 2º – As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou em formato remoto, sendo todas registradas em ata assinada digitalmente.

§ 3º – Em caso de empate nas deliberações, o Coordenador Técnico terá voto de qualidade.

§ 4º – Qualquer deliberação que implique impacto financeiro ou logístico dependerá de parecer da Diretoria Financeira e aprovação da Presidência.

Art. 137º - Garantia de Representatividade

É garantida a representatividade da categoria de atletas e das entidades de prática esportiva, com direito a voz e voto nas decisões dos Comitês Técnicos.

Parágrafo único - A representação dos atletas poderá ocorrer por meio da Comissão de Atletas, com indicação específica de representante da modalidade, nos termos deste Estatuto.

Art. 138º - Regulação Complementar

Os Comitês Técnicos adotarão Regimento Técnico Interno próprio, aprovado por maioria de seus membros e homologado pela Diretoria Executiva, contendo:



- I - Organização interna, regras de funcionamento e cronograma de reuniões;
- II - Critérios para escolha, recondução e substituição de seus membros;
- III - Normas de conduta, ética técnica e procedimentos de deliberação;
- IV - Procedimentos de transparência e comunicação institucional com o IAAS.

CAPÍTULO XXXVII - DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 139º - Natureza e Finalidade

O Conselho de Atletas do Instituto A Arte de Saltar – IAAS é um órgão permanente, consultivo e deliberativo, instituído para assegurar a representação ativa e democrática dos atletas nas decisões institucionais, conforme dispõe a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

§1º - O Conselho de Atletas está vinculado aos princípios da legalidade, gestão democrática, inclusão, integridade, proteção e transparência, devendo atuar em conformidade com o Estatuto Social, o Regimento Interno e as diretrizes do Instituto.

§2º - A atuação do Conselho deverá respeitar a missão, os valores e os objetivos institucionais, não possuindo autonomia patrimonial, jurídica ou administrativa, ainda que conte com apoio técnico e estrutural assegurado pelo Instituto.

Art. 140º - Composição e Representatividade

O Conselho de Atletas será composto por atletas em atividade ou que tenham encerrado suas carreiras há no máximo 04 (quatro) anos, eleitos por seus pares, observando os seguintes critérios:

- I - Representação mínima de 1/3 (um terço) do total dos membros nos órgãos colegiados deliberativos do Instituto, com direito a voz e voto;
- II - Paridade de gênero, garantindo que ao menos 50% (cinquenta por cento) da composição seja de mulheres;
- III - Diversidade de modalidades, idades, perfis e regiões, promovendo inclusão e equidade.

Parágrafo único - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo eleitoral entre os atletas.

Art. 141º - Critérios de Candidatura

Poderão se candidatar ao Conselho de Atletas os atletas que:

- I - Estiverem em atividade ou tenham encerrado suas carreiras há, no máximo, 04 (quatro) anos;
- II - Possuírem vínculo com o Instituto A Arte de Saltar há pelo menos 01 (um) ano;
- III - Estiverem em situação regular com suas obrigações estatutárias;
- IV - Não estiverem cumprindo sanções disciplinares ou éticas impostas por entidades desportivas nacionais, internacionais ou pela Justiça Desportiva.

Art. 142º - Direitos dos Membros do Conselho

São direitos dos membros do Conselho de Atletas:

- I - Participar com voz e voto nas Assembleias e nos órgãos colegiados do Instituto;
- II - Ter acesso às informações institucionais relevantes à sua atuação;
- III - Ser protegido contra qualquer forma de represália, retaliação ou discriminação decorrente do exercício de suas funções;
- IV - Ter seus dados protegidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);



V – Receber apoio institucional em caso de denúncias de assédio, abuso, violência ou discriminação.

Parágrafo único – O Instituto garantirá os recursos mínimos necessários para o funcionamento do Conselho, incluindo estrutura física ou digital, apoio técnico, administrativo e acesso aos canais oficiais de comunicação.

Art. 143º - Atribuições do Conselho de Atletas

Compete ao Conselho de Atletas:

- I – Representar os interesses coletivos dos atletas perante os órgãos do Instituto;
- II – Colaborar na formulação e revisão de políticas de proteção, bem-estar, saúde, ética e desenvolvimento dos atletas;
- III – Participar da construção do calendário esportivo e dos critérios técnicos das atividades e competições;
- IV – Atuar na fiscalização da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas atividades com menores de idade;
- V – Integrar comissões de integridade, ética, inclusão e prevenção ao doping, quando constituídas;
- VI – Requisitar providências em casos de denúncias, manipulação de resultados, assédio, discriminação, abuso ou violência institucional.

Art. 144º - Normas de Funcionamento

O Conselho de Atletas terá seu funcionamento regulado por **Regulamento Interno próprio**, aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo conter:

- I – Normas sobre processo eleitoral, mandato, recondução, substituições e vacâncias;
- II – Regras para convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, quórum e deliberações;
- III – Procedimentos para garantir a transparência, o acesso à informação e a atuação democrática dos membros.

Art. 145º - Relacionamento Institucional

O Conselho de Atletas deverá manter interlocução ativa com os seguintes órgãos:

- I – **Diretoria Executiva**, para proposições estratégicas e operacionais voltadas à defesa dos interesses dos atletas;
- II – **Conselho Fiscal**, quando se tratar de matérias que envolvam a proteção de direitos e garantias institucionais dos atletas;
- III – **Ouvidoria do Instituto**, com autonomia para encaminhar e acompanhar manifestações, denúncias, reclamações, sugestões e demais ocorrências relacionadas ao ambiente esportivo.

CAPÍTULO XXXVIII - DAS COORDENAÇÕES E DEPARTAMENTOS

Art. 100. A Presidência poderá instituir, mediante necessidade e aprovação interna, coordenações específicas e departamentos operacionais para atender às demandas funcionais, técnicas, esportivas, administrativas, sociais, educacionais, culturais e de inovação do Instituto A Arte de Saltar.

§1º. A criação das coordenações e departamentos observará o organograma institucional vigente e respeitará os princípios de economicidade, eficiência, gestão democrática e finalidade estatutária.



§2º. Cada coordenação ou departamento deverá contar com um(a) coordenador(a) nomeado(a) pela Presidência, podendo ser membro da Diretoria Executiva, colaborador técnico ou voluntário capacitado, com atribuições específicas definidas em regimento interno ou portaria de nomeação.

§3º. As áreas de atuação das coordenações e departamentos poderão incluir, entre outras:

- a) Coordenação Técnica Esportiva
- b) Coordenação de Projetos e Captação de Recursos
- c) Coordenação Pedagógica e Educacional
- d) Coordenação de Eventos e Comunicação
- e) Coordenação de Infraestrutura e Logística
- f) Coordenação de Inclusão e Desenvolvimento Social
- g) Coordenação de Planejamento Estratégico
- h) Coordenação de Voluntariado e Mobilização
- i) Coordenação de Marketing e Relacionamento com Patrocinadores
- j) Coordenação de Governança e Compliance

§4º. Os coordenadores deverão apresentar periodicamente relatórios de atividades à Presidência e estarão subordinados à estrutura diretiva do Instituto, respeitando as normas do Estatuto e do Regimento Interno.

§5º. Poderão ser criados também departamentos operacionais para apoio técnico e administrativo, inclusive nos âmbitos jurídico, contábil, de recursos humanos, gestão de projetos, informática e demais áreas que se mostrarem necessárias para o bom funcionamento da entidade.

§6º. A Presidência poderá extinguir, fundir ou reestruturar coordenações e departamentos, de acordo com avaliação técnica, orçamento disponível e planejamento institucional.

§7º. A criação de novas coordenações ou departamentos deverá ser comunicada à Assembleia Geral e registrada em ata ou instrumento equivalente, para fins de transparência e controle institucional.

TÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 101. O processo eleitoral do Instituto A Arte de Saltar será realizado de forma democrática, transparente e participativa, assegurando a ampla representação dos seus associados e garantindo a alternância, legitimidade e legalidade da gestão.

Artigo 102. As eleições destinam-se à escolha dos membros da Presidência, da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Comissão de Atletas e de outros órgãos colegiados previstos neste Estatuto, respeitando as normas complementares definidas no Regimento Interno e no Regimento Eleitoral.

Artigo 103. São princípios fundamentais do processo eleitoral:

- I – a soberania da Assembleia Geral;
- II – a publicidade e a lisura de todos os atos eleitorais;
- III – a igualdade de condições entre as chapas ou candidaturas concorrentes;
- IV – a ampla e justa participação dos associados;
- V – a imparcialidade e a legalidade na condução do pleito;
- VI – a representatividade da Comissão de Atletas nos termos da Lei nº 9.615/98.



Artigo 104. As eleições ocorrerão ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição de seus dirigentes conforme previsto neste Estatuto, sendo o pleito convocado pela Presidência com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato vigente.

Artigo 105. A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros indicados e aprovados pela Assembleia Geral, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data da eleição, vedada a participação de candidatos ou interessados no pleito.

Artigo 105. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e publicar o edital de convocação das eleições;
- II – organizar e coordenar todas as etapas do processo eleitoral;
- III – definir as datas, horários e formatos da votação (presencial, virtual ou híbrida);
- IV – receber e homologar as inscrições das chapas ou candidatos;
- V – publicar a lista de votantes aptos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- VI – garantir o sigilo e a segurança do voto;
- VII – apurar e divulgar os resultados oficiais da eleição;
- VIII – julgar impugnações, denúncias ou recursos;
- IX – lavrar a ata oficial da eleição e declarar os eleitos.

Artigo 106. Estão aptos a votar e a serem votados todos os associados adimplentes com o Instituto, com cadastro regular e vínculo associativo de pelo menos 12 (doze) meses antes da data da eleição, exceto nos casos previstos de participação da Comissão de Atletas, que obedecerão a critérios próprios definidos em regulamento específico.

Artigo 107. A Comissão de Atletas deverá possuir representação equivalente a 1/3 (um terço) do total de membros dos órgãos colegiados em que estiver presente, conforme determina a Lei Pelé (Lei nº 9.615/98), sendo seus representantes eleitos diretamente pelos atletas em processo específico, regulamentado em capítulo próprio e em consonância com este Estatuto.

Artigo 108. É assegurada a impugnação de candidaturas, fases do processo ou resultados eleitorais, desde que fundamentada por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do ato contestado, devendo a Comissão Eleitoral apreciar e decidir sobre o pedido, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

Artigo 109. A posse dos eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado oficial, mediante lavratura da Ata de Posse e realização da transição administrativa.

Artigo 110. Casos omissos, situações extraordinárias ou controvérsias relacionadas ao processo eleitoral serão resolvidos com base neste Estatuto, no Regimento Interno e no Regimento Eleitoral complementar, cabendo à Assembleia Geral a decisão final em última instância.

CAPÍTULO XXXIX - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 101. O processo eleitoral do Instituto A Arte de Saltar será realizado de forma democrática, transparente e participativa, assegurando a ampla representação dos seus associados e garantindo a alternância, legitimidade e legalidade da gestão.

Art. 102. As eleições destinam-se à escolha dos membros da Presidência, da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Comissão de Atletas e de outros órgãos colegiados previstos neste Estatuto, respeitando as normas complementares definidas no Regimento Interno e no Regimento Eleitoral.



Art. 103. São princípios fundamentais do processo eleitoral:

- I - a soberania da Assembleia Geral;
- II - a publicidade e a lisura de todos os atos eleitorais;
- III - a igualdade de condições entre as chapas ou candidaturas concorrentes;
- IV - a ampla e justa participação dos associados;
- V - a imparcialidade e a legalidade na condução do pleito;
- VI - a representatividade da Comissão de Atletas, nos termos da Lei nº 9.615/98.

Art. 104. As eleições ocorrerão ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição de seus dirigentes, conforme previsto neste Estatuto, sendo o pleito convocado pela Presidência com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato vigente.

Art. 105. A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros, indicados e aprovados pela Assembleia Geral, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data da eleição, sendo vedada a participação de candidatos ou interessados no pleito.

Art. 106. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - elaborar e publicar o edital de convocação das eleições;
- II - organizar e coordenar todas as etapas do processo eleitoral;
- III - definir as datas, horários e formatos da votação (presencial, virtual ou híbrida);
- IV - receber e homologar as inscrições das chapas ou candidatos;
- V - publicar a lista de votantes aptos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
- VI - garantir o sigilo e a segurança do voto;
- VII - apurar e divulgar os resultados oficiais da eleição;
- VIII - julgar impugnações, denúncias ou recursos;
- IX - lavrar a ata oficial da eleição e declarar os eleitos.

Art. 107. Estão aptos a votar e a serem votados todos os associados adimplentes com o Instituto, com cadastro regular e vínculo associativo de pelo menos 12 (doze) meses antes da data da eleição, exceto nos casos previstos de participação da Comissão de Atletas, que obedecerão a critérios próprios definidos em regulamento específico.

Art. 108. A Comissão de Atletas deverá possuir representação equivalente a 1/3 (um terço) do total de membros dos órgãos colegiados em que estiver presente, conforme determina a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), sendo seus representantes eleitos diretamente pelos atletas, em processo específico, regulamentado em capítulo próprio e em consonância com este Estatuto.

Art. 109. É assegurada a impugnação de candidaturas, fases do processo ou resultados eleitorais, desde que fundamentada por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do ato contestado, devendo a Comissão Eleitoral apreciar e decidir sobre o pedido, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

Art. 110. A posse dos eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado oficial, mediante lavratura da Ata de Posse e realização da transição administrativa.

Art. 111. Casos omissos, situações extraordinárias ou controvérsias relacionadas ao processo eleitoral serão resolvidos com base neste Estatuto, no Regimento Interno e no Regimento Eleitoral complementar, cabendo à Assembleia Geral a decisão final em última instância.

CAPÍTULO XL - DA COMISSÃO ELEITORAL



Art. 112. A Assembleia Geral designará, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação do processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral autônoma, composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não estejam impedidos de participar, conforme os critérios definidos neste Estatuto.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral deverão assinar termo de compromisso, assegurando sua imparcialidade, isenção e respeito às normas estatutárias e legais.

§2º A Comissão Eleitoral exercerá suas funções com autonomia e independência, não estando subordinada à Diretoria Executiva ou a qualquer outro órgão do Instituto.

Art. 113. É vedada a participação na Comissão Eleitoral de:

- I – Candidatos a qualquer cargo eletivo;
- II – Cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, de candidatos inscritos no pleito;
- III – Membros da Diretoria Executiva em exercício;
- IV – Membros do Conselho Fiscal em exercício;
- V – Qualquer pessoa que tenha interesse direto ou indireto no resultado do processo eleitoral.

Art. 114. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Organizar, conduzir, coordenar, fiscalizar e julgar todo o processo eleitoral, garantindo sua legalidade, transparéncia, lisura, equidade e publicidade;
- II – Estabelecer normas complementares, editais, cronogramas e regulamentos próprios, respeitando as disposições estatutárias e os princípios da gestão democrática;
- III – Receber, analisar e homologar as candidaturas, observando os requisitos estatutários e documentais exigidos;
- IV – Publicar a lista oficial das chapas inscritas, bem como a relação nominal dos associados aptos a votar e ser votado;
- V – Analisar eventuais impugnações de candidaturas, denúncias, recursos e demais manifestações referentes ao processo eleitoral;
- VI – Coordenar a logística do pleito, inclusive quanto à preparação das urnas físicas ou eletrônicas, cédulas, locais de votação e apuração dos votos;
- VII – Conduzir a votação, apurar os votos e proclamar o resultado oficial da eleição;
- VIII – Lavrar a Ata Eleitoral e apresentar relatório final à Assembleia Geral, contendo os atos praticados, as decisões tomadas e o resultado do pleito;
- IX – Resolver os casos omissos ou controversos, respeitados os princípios da legalidade, isonomia e democraticidade.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral poderão ser objeto de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo esta a instância máxima de julgamento no âmbito institucional.

CAPÍTULO XLI - DAS CANDIDATURAS

Art. 115. São elegíveis aos cargos de administração e fiscalização do Instituto A Arte de Saltar os(as) associados(as) que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Sejam associados(as) fundadores(as) ou efetivos(as);
- II – Possuam, no mínimo, 1 (um) ano de filiação ininterrupta;
- III – Estejam em dia com todas as suas obrigações estatutárias, regimentais e financeiras;
- IV – Não tenham sofrido condenação em processo disciplinar interno nos últimos 5 (cinco) anos;
- V – Não estejam inabilitados(as) para o exercício de cargos de direção em associações,



nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei Geral do Esporte, da Lei Pelé e da legislação civil aplicável.

Art. 116. A inscrição das chapas candidatas deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição, mediante requerimento formal encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado por todos os integrantes da chapa, contendo:

- I – A identificação completa da chapa e dos(as) candidatos(as);
- II – A indicação expressa dos cargos pleiteados;
- III – A documentação exigida no Regimento Eleitoral e demais normas internas.

Art. 117. Cada chapa deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Os nomes completos dos(as) candidatos(as) à Presidência, Vice-Presidência e aos demais cargos da Diretoria Executiva;
- II – Os nomes dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal e respectivos(as) suplentes;
- III – Declaração assinada por todos os(as) integrantes da chapa, atestando ciência, concordância e comprometimento com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO XLII - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 118. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e demais instâncias eletivas do Instituto A Arte de Saltar será realizada por meio de votação:

- I – Direta, secreta e pessoal;
- II – Exclusivamente em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, conforme previsão estatutária;
- III – Permitida de forma **presencial ou virtual**, de maneira síncrona ou assíncrona, conforme decisão da Comissão Eleitoral e previsão expressa no edital da eleição.

Art. 119. Somente poderão exercer o direito ao voto os associados que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Estarem regularmente filiados há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data do pleito eleitoral;
- II – Estarem em situação regular com suas obrigações estatutárias, inclusive financeiras, até a data de encerramento do prazo de habilitação eleitoral, conforme definido em edital.

Parágrafo único. A verificação da regularidade dos associados votantes será realizada previamente pela Comissão Eleitoral, com base em lista fornecida pela Secretaria da entidade.

Art. 120. A eleição se dará por meio de **chapas completas**, sendo considerada vencedora aquela que obtiver a **maioria simples dos votos válidos**, desconsiderados os votos brancos e nulos.

Art. 121. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, observadas as seguintes diretrizes:

- I – Na presença dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais designados pelas chapas concorrentes;
- II – Lavrada em **Ata Eleitoral**, contendo a descrição do processo de votação, a apuração, o número de votos obtidos por cada chapa, votos brancos, nulos e total geral;
- III – A Ata será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, podendo constar,



como anexos, os relatórios de apuração, registros fotográficos e lista de presença dos votantes.

Art. 122. No caso de empate entre chapas, será considerada eleita aquela cujo(a) candidato(a) à Presidência tenha maior tempo de filiação regular ao Instituto. Persistindo o empate, será realizado segundo turno de votação, em prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Capítulo XLIII - Da Posse

Art. 122. Os eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias após a eleição, em cerimônia oficial convocada pela Assembleia Geral e registrada em ata própria.

Art. 123. O mandato dos eleitos será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, nos termos da legislação vigente.

Capítulo XLIV - Das Disposições Finais do Processo Eleitoral

Art. 124. Os casos omissos neste Título serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade e transparência, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral, em última instância.

Art. 125. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos, devendo apresentar relatório final detalhado do processo eleitoral à Assembleia Geral.

TÍTULO XII DAS QUESTÕES FINANCEIRAS CAPÍTULO XLV - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E REGIME FINANCEIRO

Art. 126. Composição do Patrimônio

O patrimônio do Instituto A Arte de Saltar (IAAS) é constituído por todos os bens, direitos e valores legalmente adquiridos, recebidos ou incorporados, incluindo:

- I – Bens móveis e imóveis;
- II – Troféus, medalhas, certificados, flâmulas, documentos, acervos históricos e registros audiovisuais de caráter simbólico ou institucional;
- III – Equipamentos técnicos, acervos bibliográficos, plataformas digitais, tecnologias da informação e outros ativos imobilizados;
- IV – Aplicações financeiras, fundos patrimoniais e reservas institucionais;
- V – Direitos autorais, marcas, patentes e outros bens intangíveis legalmente registrados;
- VI – Doações, heranças, legados, subvenções, auxílios públicos e privados, contribuições voluntárias e receitas operacionais legalmente constituídas.

Art. 127. Destinação e Proteção Patrimonial

§ 1º – Os bens e valores que compõem o patrimônio do IAAS são de uso institucional e destinam-se exclusivamente ao cumprimento de suas finalidades estatutárias e desportivas.

§ 2º – É vedada a distribuição, direta ou indireta, de qualquer parcela do patrimônio ou receitas a dirigentes, conselheiros, associados, atletas ou terceiros, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º – Os bens de valor histórico, simbólico ou afetivo, como troféus e medalhas, são considerados inalienáveis, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta.

§ 4º – O patrimônio do Instituto é autônomo e distinto do de seus associados, que não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pelo Instituto.

§ 5º – É vedado a qualquer associado pleitear, sob qualquer alegação, direito à cota,



fração ou participação no patrimônio do Instituto, inclusive em caso de desligamento ou dissolução.

Art. 128. Regime Financeiro e Orçamentário

§ 1º - O exercício financeiro do IAAS coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - O orçamento será único e abrangerá todas as receitas e despesas da entidade, devendo ser previamente aprovado pelo Conselho Fiscal e submetido à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A gestão orçamentária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 129. Fontes de Receita

Constituem receitas do Instituto A Arte de Saltar:

- I – Doações, legados, subvenções e contribuições voluntárias;
- II – Recursos provenientes de projetos incentivados, termos de fomento, convênios e parcerias com entes públicos ou privados;
- III – Rendas obtidas com cursos, competições, eventos, festivais, licenciamento de marcas, comercialização de produtos ou serviços, dentre outros;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras, fundos patrimoniais e receitas de capital;
- V – Contribuições periódicas de associados, apoiadores, patrocinadores e outras fontes lícitas, condizentes com a natureza da entidade.

Art. 130. Aplicação e Gestão das Receitas

§ 1º – Todas as receitas arrecadadas deverão ser integralmente aplicadas na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do IAAS.

§ 2º – A execução das despesas será realizada com base no orçamento aprovado, respeitando-se os princípios da legalidade, transparência, eficiência, finalidade pública e economicidade.

§ 3º – A entidade manterá controles internos adequados para assegurar o uso ético e responsável dos recursos.

Art. 131. Escrituração Contábil e Prestação de Contas

§ 1º – A escrituração contábil seguirá os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.

§ 2º – Todas as transações financeiras deverão estar respaldadas por documentação idônea e registradas em livros ou sistemas apropriados, físicos ou digitais.

§ 3º – A prestação de contas será apresentada anualmente à Assembleia Geral e deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Relatório de atividades e execução orçamentária;
- b) Demonstrações contábeis e financeiras auditadas (quando exigido);
- c) Parecer técnico do Conselho Fiscal;
- d) Certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Receita Federal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

§ 4º – Os documentos serão disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, garantindo o acesso público à informação, conforme a legislação vigente.

Art. 132. Vedações e Responsabilidade na Gestão Financeira

§ 1º – É vedado aos dirigentes do Instituto assumir obrigações financeiras que extrapolem o prazo de seus mandatos, salvo:



I – Obrigações de natureza continuada, como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

II – Compromissos expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

§ 2º – O IAAS adotará políticas de governança financeira e mecanismos de compliance para assegurar a responsabilidade na gestão de recursos.

Art. 133. Transparéncia e Integridade Administrativa

§ 1º – O Instituto adotará práticas de integridade e governança institucional voltadas à prevenção de fraudes, desvios e uso indevido de recursos.

§ 2º – Toda movimentação financeira estará sujeita à fiscalização interna, à auditoria externa (quando exigida em lei) e ao controle social.

§ 3º – Serão estimuladas ações e campanhas para incremento patrimonial, respeitados os princípios da legalidade, ética, integridade e prestação de contas.

CAPÍTULO XLVI - DAS RECEITAS

Art. 134. Constituem receitas do Instituto A Arte de Saltar (IAAS) todos os valores recebidos ou arrecadados de forma legítima, destinados à manutenção de suas atividades institucionais e ao cumprimento de seus objetivos sociais e estatutários. As receitas incluem, entre outras:

I - Contribuições, anuidades, mensalidades, taxas de filiação, adesão e inscrição de seus associados e filiados;

II - Doações, legados, subvenções, heranças e quaisquer outras formas de transferência voluntária de recursos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - Subvenções, convênios, termos de fomento, de colaboração ou de parceria firmados com a União, Estados, Municípios ou instituições públicas, conforme a legislação vigente;

IV - Resultados de ações de captação de recursos, patrocínios, campanhas promocionais, parcerias institucionais e projetos incentivados por leis de apoio ao esporte, cultura ou assistência social;

V - Rendas advindas da exploração de atividades próprias ou terceirizadas em cantinas, bazares, livrarias, lanchonetes, lojas e estabelecimentos similares localizados nas dependências da instituição;

VI - Recursos provenientes da realização de eventos esportivos, educacionais, científicos, culturais ou promocionais, organizados ou apoiados pelo IAAS;

VII - Receitas oriundas da comercialização de produtos, serviços, materiais didáticos e licenciamentos relacionados à imagem institucional do IAAS, seus projetos e suas marcas;

VIII - Rendas provenientes de aplicações financeiras, fundos patrimoniais, investimentos ou receitas de capital, respeitando as normas da responsabilidade fiscal e os princípios da economicidade e da segurança jurídica;

IX - Taxas diversas cobradas por serviços técnicos, cursos, certificações, exames, arbitragem, emissão de documentos ou outras atividades institucionais;

X - Recursos recebidos através de parcerias com empresas públicas ou privadas, incluindo ações de marketing, publicidade ou cessão de espaços;

XI - Qualquer outra receita eventual ou permanente que, por sua natureza, contribua para o cumprimento dos objetivos estatutários do IAAS, desde que em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. É permitido ao Instituto A Arte de Saltar cobrar valores específicos pela prestação de serviços técnicos especializados, cursos de formação, credenciamentos, licenciamentos, uso de instalações e demais atividades que exijam estrutura própria ou contratação de profissionais qualificados, respeitando a razoabilidade dos valores, a transparéncia na divulgação e a legalidade na execução dos contratos.

CAPÍTULO XLVII - DAS DESPESAS



Art. 135. As despesas do Instituto A Arte de Saltar (IAAS) visam à realização de seus objetivos estatutários, ao funcionamento administrativo, técnico, educacional e esportivo da entidade, e à manutenção de suas atividades permanentes ou eventuais, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

§1º Constituem despesas operacionais e institucionais do IAAS, entre outras:

- a) Pagamento de aluguéis de imóveis utilizados pela entidade;
- b) Despesas administrativas com material de expediente, energia elétrica, água, telefone, internet, softwares, licenças e serviços de TI;
- c) Custos operacionais com a realização de competições, festivais, cursos, clínicas, oficinas, congressos e demais eventos organizados ou apoiados pela entidade;
- d) Gastos com inscrição, filiação e participação em campeonatos e eventos promovidos por entidades nacionais ou internacionais;
- e) Aquisição de materiais esportivos, equipamentos técnicos, acessórios e vestuário;
- f) Gastos com transporte, hospedagem, alimentação e seguro de atletas, técnicos, dirigentes, membros da diretoria ou comissões em missões ou eventos oficiais;
- g) Manutenção, reparo e conservação de bens móveis, imóveis e instalações esportivas ou administrativas;
- h) Pagamento de tributos, encargos fiscais, taxas, contribuições previdenciárias, FGTS e demais obrigações legais e trabalhistas;
- i) Contratação de profissionais, consultores, assessorias técnicas, serviços especializados e terceirizados, conforme legislação vigente;
- j) Investimentos em publicidade, marketing, identidade visual, comunicação institucional e divulgação de ações do IAAS;
- k) Pagamento de tarifas bancárias, juros legais, encargos financeiros, amortização de empréstimos e financiamentos autorizados;
- l) Aquisição de livros, periódicos, certificados, prêmios, troféus, distintivos e materiais educativos e institucionais;
- m) Despesas com ações sociais, programas de desenvolvimento e fomento esportivo, projetos incentivados e eventos comunitários;
- n) Obrigações oriundas de decisões judiciais, contratos e convênios firmados, devidamente autorizados pela instância competente;
- o) Financiamento da preparação e manutenção de atletas, treinadores, equipes técnicas e centros de treinamento vinculados à instituição;
- p) Participação e representação da instituição (IAAS) em reuniões, fóruns, assembleias e conselhos de entidades esportivas, órgãos públicos ou organizações parceiras;
- q) Despesas ocasionais, de pequeno montante ou de natureza imprevisível, desde que justificadas por documentação e aprovadas na instância competente;
- r) Outras despesas correlacionadas que contribuam direta ou indiretamente para os objetivos institucionais da entidade, devidamente autorizadas e justificadas.

§2º As despesas deverão estar contempladas em orçamento aprovado pela Assembleia Geral, sendo realizadas por meio de processos internos que assegurem a rastreabilidade e a prestação de contas, de acordo com os princípios da contabilidade pública e privada.

§3º Todas as despesas deverão ser comprovadas por documentos válidos emitidos em nome do IAAS, com CNPJ correspondente, e acompanhadas de parecer técnico ou justificativa que certifique sua pertinência e legalidade, integrando os relatórios de prestação de contas anuais.

§4º A realização de despesas fora da dotação orçamentária ou em valores superiores ao autorizado será considerada infração grave, sujeita à responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

§5º É proibido ao IAAS:



- I. Assumir obrigações financeiras superiores à sua capacidade orçamentária e sem a devida cobertura de caixa;
- II. Distribuir lucros, bonificações ou dividendos, de qualquer forma, entre seus dirigentes, associados, membros de conselhos, colaboradores ou parceiros;
- III. Realizar despesas de caráter pessoal, político-partidário ou que desviam os fins estatutários da entidade.

§6º O IAAS poderá conceder ajuda de custo, diárias, reembolsos e compensações a membros da diretoria, comissões, profissionais, atletas ou representantes, desde que:

- I. As despesas estejam devidamente autorizadas em regulamento interno ou deliberação da instância competente;
- II. Haja comprovação documental e prestação de contas compatível com os valores concedidos;
- III. Os recursos sejam utilizados exclusivamente para o desempenho de funções institucionais, participação em eventos, missões, viagens ou atividades previamente autorizadas.

CAPÍTULO XLVIII - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 136º – O orçamento anual do Instituto A Arte de Saltar (IAAS) será elaborado com base no plano de ação aprovado pela Diretoria Executiva e submetido à apreciação do Conselho Fiscal e posterior deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 137º – O exercício financeiro do Instituto A Arte de Saltar coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 138º – Poderão ser abertos créditos adicionais ao orçamento anual, mediante justificativa fundamentada da Diretoria Executiva e prévia autorização do Conselho Fiscal, desde que comprovadas a necessidade e a existência de recursos disponíveis.

Art. 139º – O IAAS é uma entidade de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, que deverá aplicar integralmente suas receitas, rendas, recursos e eventual superávit nas atividades estatutárias e nos objetivos sociais para os quais foi constituído, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens financeiras a dirigentes, associados ou terceiros, sob qualquer forma.

Art. 140º – Eventuais superávits financeiros apurados ao final de cada exercício deverão ser integralmente destinados à manutenção, aprimoramento e expansão dos programas, projetos e atividades finalísticas do Instituto A Arte de Saltar, respeitados os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e moralidade.

Art. 141º – O Instituto apresentará anualmente sua Declaração de Informações Econômico-Fiscais à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como quaisquer outras declarações e documentos exigidos pela legislação tributária vigente, mantendo-se em plena regularidade fiscal, contábil e jurídica.

Art. 142º – A escrituração contábil do Instituto deverá obedecer aos princípios fundamentais da contabilidade, às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao Terceiro Setor, e será realizada por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Art. 143º – Os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do Instituto serão auditados anualmente por profissional ou empresa de auditoria independente, sempre que exigido por legislação específica ou por convênios, contratos e termos de fomento com o poder público.



CAPÍTULO XLIX - DA REMUNERAÇÃO, RESSARCIMENTO E RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 144º - Da Remuneração e Prestação de Serviços pela Diretoria

§1º - Os membros da Diretoria Executiva do Instituto A Arte de Saltar (IAAS) poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções administrativas, técnicas ou operacionais, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Haja expressa previsão orçamentária aprovada no Plano Anual de Atividades e Contas do Instituto;

II – Os valores pagos sejam compatíveis com os praticados no mercado, considerando a natureza e a complexidade das funções desempenhadas, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e imparcialidade;

III – A remuneração esteja em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé)** e a **Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)**.

§2º – Além das funções de gestão, os membros da Diretoria poderão ser contratados ou designados para prestarem serviços técnicos, operacionais ou educacionais ao Instituto, tais como:

– professores, treinadores, coordenadores, gestores, captadores de recursos, palestrantes, ministrantes de cursos, aulas e formações técnicas, entre outros,

desde que:

I – Haja contrato formal e específico com descrição de função, carga horária, remuneração e justificativa técnica da contratação;

II – Seja comprovada a necessidade institucional e a inexistência de conflito de interesses na execução do serviço;

III – A prestação de serviço seja compatível com a missão estatutária do Instituto e não comprometa a governança da entidade.

Art. 145º - Do Ressarcimento ao Fundador e a Terceiros

§1º – Serão permitidos ressarcimentos de valores despendidos por membros da Diretoria, associados, colaboradores ou pelo Fundador do Instituto A Arte de Saltar, quando utilizados em benefício direto da entidade, desde que observados os seguintes critérios:

I – A despesa esteja comprovada por nota fiscal ou recibo válido emitido em nome do Instituto (com CNPJ próprio), ou excepcionalmente em nome do agente que arcou com a despesa, desde que devidamente justificado e aceito pela Presidência;

II – A despesa seja referente à constituição, manutenção, expansão ou regular funcionamento da entidade, como: registros em cartório, aquisição de materiais, equipamentos, pagamento de aluguel, transporte, taxas, entre outras;

III – Haja disponibilidade orçamentária e financeira no momento do reembolso;

IV – O pedido de ressarcimento seja validado formalmente pela Presidência e registrado contabilmente com a ciência do Conselho Fiscal.



§2º – Os resarcimentos que seguirem os critérios previstos neste artigo não dependerão de deliberação em Assembleia Geral, sendo considerados atos administrativos ordinários da gestão.

Art. 146º - Da Responsabilidade Fiscal

§1º – É vedado aos dirigentes do Instituto assumir obrigações financeiras:

I – Que ultrapassem os limites do mandato, sem previsão orçamentária ou disponibilidade de caixa;

II – Que comprometam a sustentabilidade da entidade no curto, médio ou longo prazo;

III – Salvo nas seguintes exceções:

a) Obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais de natureza continuada;

b) Compromissos pactuados e formalizados por contrato ou convênio previamente aprovado.

§2º – O Instituto adotará mecanismos permanentes de controle financeiro, auditoria, prestação de contas, compliance e transparência institucional, compatíveis com a origem dos recursos, sejam eles públicos ou privados, obedecendo rigorosamente os princípios da boa governança.

§3º – A inobservância dos preceitos de responsabilidade fiscal sujeitará o dirigente infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente e o disposto neste Estatuto.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO L - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 147º - O Instituto A Arte de Saltar (IAAS) poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, observados os casos previstos na legislação em vigor, notadamente o Código Civil e demais normas aplicáveis ao Terceiro Setor.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção do IAAS, e após a quitação de todas as obrigações e passivos, respeitadas eventuais doações condicionais ou onerosas, o patrimônio remanescente será destinado a:

I – outra entidade privada sem fins lucrativos com finalidade idêntica ou semelhante à do IAAS, regularmente cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou órgão que venha a substituí-lo;

II – ou, na ausência desta, a uma entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 148º - A dissolução do IAAS também poderá ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa dos associados, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, sempre que se constatar:



- I - a inviabilidade de continuidade das atividades e finalidades estatutárias;
- II - o desvio de seus objetivos sociais;
- III - a inexistência ou insuficiência de recursos financeiros e humanos para a manutenção de suas operações.

§1º - A Assembleia Geral deverá contar com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a aprovação da dissolução decidida por maioria simples dos presentes.

Art. 149º - Após o encerramento das atividades e a devida liquidação do passivo, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição congênere que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – personalidade jurídica comprovada;
- II – sede e atuação prioritária no mesmo território de atuação do IAAS;
- III - registro regular em órgãos públicos competentes e em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO LI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150º - Para os fins deste Estatuto, consideram-se *mandamentos* todos os atos normativos expedidos pelos poderes internos do Instituto A Arte de Saltar (IAAS), ou por órgãos públicos ou privados aos quais a entidade esteja legal ou institucionalmente vinculada.

Art. 151º - É proibida a cumulação de funções entre os diferentes poderes internos do IAAS, salvo disposição expressa neste Estatuto. A exceção aplica-se exclusivamente ao Conselho de Administração, nos termos de sua composição definida.

Art. 152º - Nenhuma despesa poderá ser realizada ou processada sem a autorização expressa do Presidente do IAAS ou de responsável por delegação formal assinada, respeitado o orçamento vigente.

Art. 153º - O Presidente poderá designar assistentes credenciados para representá-lo em eventos desportivos e institucionais, sem prejuízo de suas funções representativas. Na sua ausência ou impedimento, tal representação poderá ser exercida por outro membro dos poderes internos.

Art. 154º - Os integrantes dos poderes internos, diretores, conselheiros e representantes vinculados ao IAAS, devidamente identificados, terão o direito de acesso às praças esportivas e eventos sob a jurisdição da entidade, conforme a regulamentação interna.

Art. 155º - O presente Estatuto adota integralmente os princípios e exigências da Portaria nº 115/2018 do Ministério do Esporte, em especial:

I - Adoção de mecanismos de controle social e transparência na gestão, com divulgação no site oficial do IAAS, incluindo:

a) Ações referentes ao recebimento e destinação de recursos públicos, com especificação de valores, instrumentos, vigência e partes contratantes;



- b) Elaboração periódica de relatórios de gestão e execução orçamentária;
- c) Publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) Funcionamento de ouvidoria para recebimento e resposta às solicitações relacionadas à gestão.

II - Transparência na movimentação de recursos financeiros e na supervisão interna;

III - Autonomia do Conselho Fiscal, cujo funcionamento será regido por regimento interno próprio, com membros eleitos por voto direto e independência funcional;

IV - Prestação de contas anual, obrigatoriamente precedida de parecer do Conselho Fiscal e submetida ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva;

V - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados às informações de gestão e prestação de contas, publicadas integralmente no site do IAAS;

VI - Representação garantida da categoria de atletas nos órgãos técnicos e colegiados de direção, inclusive com direito a voto nas eleições da entidade;

VII - Alternância obrigatória nos cargos de direção, com mandato máximo de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição;

VIII - Vedação à candidatura de cônjuge ou parentes até o segundo grau do Presidente ou dirigente máximo para a eleição subsequente;

IX - Aplicação integral dos recursos do IAAS na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais e estatutárias.

Art. 156º - Este Estatuto incorpora, naquilo que lhe for aplicável, as seguintes disposições legais e normativas:

I - Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

II - Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998 e suas alterações);

III - Decreto nº 7.984/2013 (regulamentação do Sistema Nacional do Esporte);

IV - Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

V - Código Brasileiro Antidopagem;

VI - Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Resultados;

VII - Código de Ética do IAAS aprovado em Assembleia Geral.

§1º - O Regulamento Geral do IAAS, aprovado em Assembleia Geral, terá como objetivo complementar as disposições estatutárias.

§2º - A primeira composição dos membros do Conselho de Administração, nos cargos definidos nos incisos IV e V do art. 28-A, poderá ocorrer por indicação da Diretoria Executiva, devendo ser ratificada na primeira Assembleia Geral subsequente.

§3º - O IAAS adotará política permanente de promoção da igualdade de gênero, equidade racial e diversidade na composição de todos os seus colegiados e comissões.



Art. 157º - O Instituto A Arte de Saltar manterá uma Ouvidoria Institucional, responsável por receber, processar e responder às demandas, denúncias e sugestões relacionadas à gestão, desempenho e atendimento ao público e aos associados.

§1º - O Ouvidor será designado pelo Presidente e atuará de forma autônoma, com acesso direto à Presidência e ao Conselho Fiscal.

§2º - Compete ao Ouvidor:

I - Receber, registrar e encaminhar as manifestações recebidas;

II - Responder aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III - Sugerir melhorias administrativas e operacionais com base nas solicitações recebidas.

§3º - O acesso à Ouvidoria será assegurado por meios eletrônicos, físicos e presenciais, preferencialmente utilizando o mesmo canal pelo qual a manifestação foi enviada.

§4º - A função de Ouvidor poderá ser remunerada, conforme previsão orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO LII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 158º - O presente Estatuto do Instituto A Arte de Saltar (IAAS) foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2025, após modificações previamente deliberadas nos anos de 2021, 2022 e 2025, com a finalidade de atualização e conformidade com a legislação desportiva nacional, normas de governança, integridade e compliance.

Parágrafo único - Este Estatuto entra em vigor após seu devido registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) competente, sendo encaminhado, juntamente com a respectiva ata de aprovação, aos órgãos governamentais, desportivos e administrativos exigidos por lei.

Art. 159º - Este Estatuto poderá ser alterado sempre que necessário, mediante deliberação da Assembleia Geral, observando-se os quóruns estatutários e a legislação vigente.

Art. 160º - O IAAS terá Regimento Interno próprio, aprovado pela Assembleia Geral, destinado a regulamentar os aspectos operacionais, administrativos, organizacionais e procedimentais, sendo vedada qualquer disposição que contrarie este Estatuto.

Art. 161º - Os casos omissos ou lacunas decorrentes da interpretação ou da aplicação deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base nos princípios legais, institucionais e desportivos aplicáveis.

Art. 162º - O Instituto A Arte de Saltar reger-se-á:

I - Por este Estatuto Social e seu Regimento Interno;

II - Pelas deliberações de seus órgãos estatutários;

III - Pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

IV - Pela Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998 e suas alterações);

V - Pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023);

VI - Pelas demais normas legais aplicáveis ao esporte, à gestão institucional, à governança e à transparência.



Art. 163º – Este Estatuto produzirá todos os efeitos legais e institucionais a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser imediatamente registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) competente.

Art. 164º – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSITIVO DE APROVAÇÃO E ASSINATURAS

Art. 165º - O presente documento foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade durante a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Arte de Saltar, realizada em **12 de novembro de 2025**, na sede situada à Estrada Santa Maria, nº 469 – Campo Grande – Rio de Janeiro/RJ – CEP 23071-160, conforme registrado na **Ata nº 003/2025 do Livro de Atas das Assembleias Gerais**. O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, revogando as disposições anteriores, e passa a ter validade jurídica imediata após assinatura dos representantes legais abaixo.



Documento assinado digitalmente

CARLOS RAMIREZ DE AZEVEDO SILVA PALA
Data: 12/11/2025 10:52:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Ramirez de Azevedo Silva Pala
Presidente do IAAS



Documento assinado digitalmente

MARIA EDUARDA LIGORIO HONORIO
Data: 12/11/2025 12:50:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Eduarda Ligorio Honório
Secretaria da Assembleia



Documento assinado digitalmente

KLAYLER MOURTHE
Data: 12/11/2025 14:21:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Klayler Mourthé
Vice-Presidente do IAAS



Documento assinado digitalmente

KARINE ROZENDO DOS SANTOS
Data: 12/11/2025 11:01:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karine Rozendo dos Santos
Diretora Financeira do IAAS